

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3495

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrique, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006729-4 – BOA VISTA/RR**  
1º APELANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
2º APELANTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇO S/A  
ADVOGADAS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA  
1º APELADO: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇO S/A

ADVOGADAS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA  
2º APELADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006754-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTES: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E ANDRÉIA CHEE A TOW MESQUITA  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
APELADO: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005863-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA  
ADVOGADA: DR.ª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006789-8 – BOA VISTA/RR**



## Conciliação

Rápida e simples.  
Como um aperto  
de mão.

A Justiça oferece a você uma maneira rápida, simples e econômica de solucionar conflitos: a conciliação. Procure a Justiça na sua cidade e informe-se. Movimento pela Conciliação. Uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**08 de dezembro, Dia Nacional da Conciliação**  
**Informações 99714910 e 3621 2788**



[www.conciliar.cnj.gov.br](http://www.conciliar.cnj.gov.br)



Apoio:

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
 APELADO: LEILA DENISE FERNANDES GUERREIRO  
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006751-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELO ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
 APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006476-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
 AGRAVADO: JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006654-4 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – *HABEAS CORPUS* – NEGATIVA DE AUTRIA – EXAME APROFUNDADO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DEMORA NÃO CONFIGURADA.

ORDEM DENEGADA.

Impossível discutir na via estreita do HC a tese de negativa de autoria.

O prazo global para a formação da culpa na hipótese de crime definido no art. 12 da Lei n° 6.368/76, segundo o novo procedimento traçado pela Lei n° 10.409/02 é de 125 dias.

Ordem conhecida e denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006654-4**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem impetrada em favor de José Arimatéia Ambrósio da Silva, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (07.11.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Dr.ª ROSELIS DE SOUSA  
 Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006174-3 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: LEONEIDE BARBOSA DE CASTRO  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* – PROVA DA MATERIALIDADE – INDÍCIOS DA AUTORIA – NESTA FASE DÚVIDAS RESOLVEM-SE EM FAVOR DA SOCIEDADE – RECURSO IMPROVIDO.

A teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 110 do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto tem como pressuposto o trânsito em julgado da condenação para a acusação, faltando amparo legal à denominada prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, fundada em condenação apenas hipotética. Desclassificação – alegada inexistência do *animus necandi*, análise do juiz natural da causa, o Tribunal Popular. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido estrito N° 010 06 006174-3**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a pronúncia em desfavor de **LEONEIDE BARBOSA DE CASTRO**, como incursa nas penas do art. 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 07 de novembro de 2006 (07.11.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Dr.ª ROSELIS DE SOUSA  
 Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.000733-9 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO BRÍGLIA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO BANCÁRIO – PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE NOVA DECISÃO – REJEITADAS. CONTRATO DE CONFESSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA – ADOÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 12% A.A. (DOZE POR CENTO AO ANO), CONFORME ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n° 010.03.000733-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, nos termos dos votos de fls.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004549-0 – MUCAJÁ/RR  
APELANTE: ELOI PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. VINCENZO DI MANZO  
APELADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA  
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DESPACHO

Proceda-se a redistribuição por compensação, conforme despacho Pás fls. 267, do Juiz Convocado e impedido Dr. ERICK LINHARES.

À Secretaria.

Boa Vista, 27 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente da Câmara Única em Exercício

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 893** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, nos dias 09 e 10.11.2006.

**N.º 894** – Remover a servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, da Diretoria do Fórum para a 2.ª Vara Cível, a contar de 28.11.2006.

**N.º 895** – Remover a servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, da Central de Mandados para a Diretoria do Fórum, a contar de 28.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PORTRARIA N.º 896, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, com efeitos a partir de 27.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2959/2006  
Origem: Jeane Coimbra Rodrigues- Assist. Jud./ Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Licença-Prêmio por Assiduidade

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 18, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	075/2006
<b>CONTRATADA:</b>	J. A. Diniz - ME.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de material de som para gravação de audiências.
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Almeida Diniz.
<b>PRAZO:</b>	O objeto deveá ser entregue no prazo de trinta dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de novembro de 2006

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	069/2006
<b>CONTRATADA:</b>	E.R. Marchioro e Cia Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de material permanente.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Evandro Roberto Marchioro
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo período de garantia dos equipamentos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2006

#### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -42

<b>Nº DO PA:</b>	3327/2006
<b>ASSUNTO</b>	Serviço de dedetização e desratização.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 7.687,02

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

### DIRETORIA GERAL

#### Expediente do dia 28/11/06

##### **Procedimento Administrativo n° 2.479/06**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita cursos do SISCOM, Redação Oficial e Prática Processual e Cartorária aos servidores cedidos da Prefeitura Municipal de Caracaraí e Estagiários, todos lotados nesta Comarca.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Alexandre Martins Ferreira, Luiz Otávio de Moura Rebelo, Edson dos Santos Souza, Ricardo da Silva Magalhães e Denise Andrade de Oliveira. Boa Vista, 27 de novembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.421/06**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cumprimento de decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2005

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vivaldo Barbosa de Araújo Neto. Boa Vista, 27 de novembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.785/06**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Francisco Antonio Bezerra Júnior, Paulo Pereira de Carvalho, Osaneide Batista Fernandes, e Aneuziton Sousa Dantas. Boa Vista, 27 de novembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.786/06**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de novembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**PORTRARIA N.º 040, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 06.11 a 05.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTRARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 881** – Conceder à servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, Digitadora de Gabinete, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 24.09.2006 a 21.01.2007.

**N.º 882** – Conceder ao servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 31.10 a 04.11.2006.

**N.º 883** – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 26.10.2006.

**N.º 884** – Conceder ao servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 04 a 11.11.2006.

**N.º 885** – Conceder à servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06 e 07.12.2006.

**N.º 886** – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09 e 13.02.2007.

**N.º 887** – Conceder à servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 17.11.2006.

**N.º 888** – Conceder à servidora **OSANEIDE BATISTA FERNANDES**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16.02.2007.

**N.º 889** – Conceder ao servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 27.11 a 14.12.2006.

**N.º 890** – Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUILAR DA SILVA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.11 a 07.12.2006.

**N.º 891** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 30.07.2007.

**N.º 892** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2006.

**N.º 893** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 08 a 22.01.2007.

**N.º 894** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 18 a 27.12.2006.

**N.º 895** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.05 a 07.06.2007.

**N.º 896** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 18.01 a 16.02.2007.

**N.º 897** – Alterar as férias da servidora **JUVENILA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 19.01.2007 e de 16.07 a 02.08.2007.

**N.º 898** – Alterar as férias da servidora **PRICILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 29.01 a 16.02.2007 e de 03 a 13.07.2007.

**N.º 899** – Alterar as férias da servidora **THAÍSE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2007.

**N.º 900** – Alterar as férias do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 08 a 19.01.2007 e de 09 a 26.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*WELLINGTON HOPPE  
Diretor*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/11/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01006006836-7

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra.

#### AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006834-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda. =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006006827-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Osório Sousa Amaral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01006006829-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lenir Silva de Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00005 - 01006006831-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raquel Moura Reis e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00006 - 01006006833-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cesar Augusto Silva Cunha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00007 - 01006006838-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Bet\énia Sousa da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01006006839-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sidney Batista Paixão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01006006826-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Copan Construção Pavimentação & Terraplanagem do Norte Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 01006006828-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Leonardo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00011 - 01006006830-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00012 - 01006006832-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Nilda Araújo Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00013 - 01006006835-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nelson Vieira Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00014 - 01006006837-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leirian Araújo Camêlo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

002234AC =>00521  
000057AM =>00512  
000239AM-A =>00533  
000374AM =>00512  
000450AM =>00512  
001008AM =>00512  
001235AM =>00512  
001363AM =>00512  
001636AM =>00512  
001840AM =>00512  
001970AM =>00512  
002674AM =>00633  
003351AM =>00526, 00527, 00541, 00545, 00546  
003879AM =>00608  
004227AM =>00593  
004653AM =>00593  
005065AM =>00622  
000726CE =>00512  
001147DF =>00512  
009100DF =>00512  
011246DF =>00512  
020590DF =>00637  
003371ES =>00512  
011729PB =>00568  
010059PE =>00512  
057405RJ =>00512  
086235RJ =>00042  
003207RN =>00512  
003277RN =>00512  
000910RO =>00129, 00535  
000010RR =>00573  
000020RR-A =>00512  
000023RR =>00165  
000025RR-A =>00133, 00512  
000026RR-A =>00512  
000030RR =>00578  
000032RR =>00512  
000037RR =>00165  
000042RR-B =>00165, 00622  
000048RR-B =>00137  
000051RR-B =>00223  
000052RR-B =>00426  
000052RR =>00178, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00235, 00254, 00257, 00258, 00284, 00287, 00296, 00297, 00298, 00299, 00303, 00304, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00346, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00357, 00358, 00359, 00360, 00362, 00363, 00368, 00369, 00370, 00374, 00375, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00474, 00475, 00477, 00478, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00486, 00488  
000056RR-A =>00512  
000058RR =>00555, 00556, 00557, 00558, 00560, 00561, 00562, 00563, 00565, 00566, 00567, 00632  
000060RR =>00512, 00555, 00556, 00557, 00558, 00560, 00561, 00562, 00563, 00565, 00566, 00567, 00632  
000065RR-A =>00626  
000072RR-B =>00112, 00163, 00574  
000074RR-B =>00221, 00222, 00224, 00538, 00552, 00581  
000077RR-A =>00580, 00602, 00639  
000077RR-E =>00579, 00586, 00589, 00614  
000078RR-A =>00539, 00548, 00623, 00624, 00625, 00627  
000078RR =>00133  
000079RR-A =>00512  
000081RR =>00514

000082RR =>00258, 00287, 00296, 00297, 00303, 00308, 00309, 00311, 00312, 00333, 00336, 00337, 00338, 00340, 00346, 00350, 00351, 00368, 00369, 00370, 00374, 00375, 00377, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00388, 00391, 00392, 00396, 00397, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00460, 00461, 00462, 00463, 00465, 00466, 00467, 00469  
000083RR-E =>00225, 00580  
000084RR-A =>00178, 00205, 00235, 00254, 00257, 00258, 00284, 00287, 00296, 00297, 00298, 00299, 00303, 00304, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00485, 00487  
000086RR-E =>00637  
000087RR-E =>00218, 00515, 00516, 00518, 00519, 00537, 00582, 00589, 00602, 00603, 00611, 00614  
000088RR-B =>00573  
000088RR-E =>00176  
000091RR-B =>00284  
000094RR-B =>00612, 00623  
000094RR-E =>00219, 00538  
000095RR-E =>00553  
000099RR-E =>00651  
000100RR-B =>00236, 00241, 00246, 00252, 00266, 00269, 00270, 00271, 00274, 00284, 00286, 00293  
000100RR =>00583  
000101RR-B =>00530, 00531, 00532, 00547  
000103RR-B =>00131, 00168  
000105RR-B =>00220, 00302, 00517, 00528, 00544, 00550, 00595, 00628, 00629, 00630, 00635  
000107RR-A =>00588  
000110RR-B =>00543  
000110RR =>00578  
000111RR-B =>00552  
000114RR-A =>00218, 00226, 00515, 00516, 00579, 00582, 00603, 00611  
000117RR-B =>00040, 00120  
000118RR =>00227, 00543  
000123RR-B =>00634  
000124RR-B =>00637  
000125RR =>00244, 00559, 00598  
000128RR-B =>00513  
000130RR =>00043, 00569  
000133RR =>00521  
000135RR-B =>00540  
000138RR =>00534  
000140RR =>00512  
000142RR-B =>00160, 00631  
000144RR-A =>00177, 00633  
000144RR-B =>00186, 00637  
000145RR =>00136  
000146RR-A =>00236, 00241, 00274, 00286  
000146RR-B =>00113, 00128  
000147RR-A =>00236  
000147RR-B =>00135  
000149RR-A =>00127, 00174, 00583  
000149RR =>00229, 00594  
000153RR-B =>00001, 00025, 00030, 00033  
000153RR =>00161, 00597  
000155RR-A =>00512  
000155RR-B =>00514, 00609  
000155RR =>00637  
000156RR =>00575, 00598  
000157RR =>00512  
000158RR-A =>00079, 00126, 00232, 00233, 00234  
000160RR-B =>00123  
000160RR =>00512, 00538, 00576  
000162RR-A =>00047, 00654  
000164RR =>00522, 00564  
000169RR =>00570, 00572, 00577  
000171RR-B =>00172, 00551, 00586, 00608, 00610, 00651  
000172RR =>00542  
000175RR-B =>00515, 00516, 00582, 00611, 00631  
000178RR-B =>00162  
000178RR =>00176, 00559, 00569, 00579, 00584, 00616  
000179RR =>00542, 00549  
000180RR-A =>00096, 00516, 00575, 00649  
000181RR-A =>00132, 00512  
000184RR-A =>00522, 00548, 00623  
000184RR =>00634  
000185RR-A =>00132

000189RR =>00605, 00611  
000190RR-B =>00214, 00506, 00507  
000190RR =>00164, 00166, 00544, 00649  
000200RR-A =>00180  
000201RR-A =>00132, 00522, 00539  
000203RR =>00176, 00559, 00569, 00579, 00584, 00590, 00616, 00636  
000205RR-A =>00512  
000205RR-B =>00175, 00220, 00221, 00223, 00227, 00513  
000206RR =>00282, 00578  
000208RR-A =>00581, 00633  
000209RR-A =>00171, 00588  
000209RR =>00513, 00552, 00573  
000210RR =>00182, 00183  
000212RR =>00266, 00273, 00283, 00318  
000213RR-B =>00218  
000214RR-B =>00218, 00230  
000215RR-B =>00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00193, 00200, 00201, 00213, 00236, 00237, 00244, 00262, 00271, 00282, 00283, 00313, 00314, 00317, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00347, 00348, 00354, 00355, 00356, 00361, 00364, 00365, 00366, 00367, 00371, 00372, 00373, 00376, 00384, 00425, 00427, 00443, 00444, 00464, 00472, 00473  
000216RR-B =>00225, 00508, 00580, 00619  
000220RR-B =>00184, 00243, 00249, 00250, 00263, 00273, 00277, 00278, 00280, 00289, 00294, 00300, 00302, 00307, 00315, 00316, 00318  
000222RR =>00074, 00075, 00076  
000223RR-A =>00040, 00120, 00540, 00543, 00572, 00577, 00619  
000223RR =>00537, 00553  
000224RR-B =>00218  
000225RR =>00583, 00587  
000226RR-B =>00204, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00476, 00479, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00509, 00510  
000226RR =>00219, 00500, 00513, 00552  
000229RR-B =>00568  
000231RR-B =>00167  
000231RR =>00120  
000233RR-B =>00536, 00603, 00614  
000235RR-B =>00522, 00564  
000235RR =>00594, 00609  
000236RR-A =>00608  
000236RR =>00324, 00644  
000239RR-A =>00596, 00618, 00619  
000240RR =>00228, 00574  
000247RR-B =>00231, 00600  
000248RR-B =>00121  
000250RR-B =>00114, 00118, 00170  
000250RR =>00634  
000251RR =>00574  
000252RR-B =>00114, 00118  
000254RR-A =>00644  
000257RR =>00134, 00171  
000260RR-A =>00538  
000262RR =>00168, 00574  
000263RR =>00125, 00534, 00585, 00621  
000264RR-A =>00175, 00176  
000264RR =>00218, 00515, 00516, 00518, 00519, 00520, 00537, 00582, 00589, 00591, 00592, 00599, 00602, 00603, 00611, 00613, 00614, 00615, 00617, 00638  
000266RR-A =>00160  
000269RR-A =>00039, 00525, 00529, 00601, 00620  
000269RR =>00218, 00523, 00524  
000282RR =>00571, 00582  
000285RR =>00553  
000289RR-A =>00169  
000290RR-A =>00078  
000290RR =>00541  
000291RR-A =>00169  
000295RR =>00174  
000298RR =>00077  
000299RR =>00324, 00576  
000300RR =>00132  
000305RR =>00266, 00273, 00283, 00318  
000311RR =>00119, 00576, 00604  
000315RR =>00512, 00538, 00551  
000316RR =>00514, 00552  
000320RR =>00006, 00027, 00028, 00029, 00033  
000321RR =>00646

000330RR =>00608  
 000337RR =>00618  
 000352RR =>00631  
 000366RR =>00041  
 000368RR =>00225, 00580  
 000379RR =>00176, 00218, 00222, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00626  
 000381RR =>00536, 00634  
 000382RR =>00122  
 000384RR =>00605, 00607  
 000385RR =>00605, 00611  
 000387RR =>00605, 00607  
 000391RR =>00324  
 000394RR =>00539  
 000406RR =>00573  
 000409RR =>00287, 00310, 00333, 00338, 00340, 00346, 00402, 00413, 00459, 00474, 00475, 00477, 00478, 00480, 00481, 00483, 00484  
 000413RR =>00173, 00635  
 000421RR =>00644  
 000424RR =>00512  
 000428RR =>00516, 00614  
 000429RR =>00130, 00173  
 000446RR =>00651  
 002356RS =>00554  
 005274RS =>00512  
 055658RS =>00554  
 057718RS =>00554  
 046428SP =>00583; 127376SP-A =>00590; 150707SP =>00606; 196403SP =>00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255, 00256, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00267, 00268, 00272, 00273, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00300, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00316; 197527SP =>00526, 00527, 00541, 00545, 00546; 231747SP =>00606

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001006143612-6

Requerente: Maria Pereira de Andrade => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00110 - 001006149977-7

Requerente: R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006149982-7

Requerente: D.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.; Requerido: M.M.V.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josimar Santos Batista.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00113 - 001006150035-0

Requerente: D.M.S.; Requerido: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 44.275,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00077 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00044 - 001006149917-3

Autor: M.G.M.; Réu: M.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006150049-1

Autor: Maria Silvana Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006150050-9

Autor: Maria Liozete Bonfim de Souza; Réu: Raimundo Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00047 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00048 - 001006150009-5

Requerente: Márcia Inês Agnes; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006150010-3

Requerido: Rivaldo Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006150013-7

Requerente: Renan Furtado do Nascimento e outros; Requerido: José Cleperiano Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006150014-5

Requerente: Carlos Henrique Morais Vinga; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006150015-2

Requerente: Vania Teodoro de Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006150018-6

Requerente: Sabrina Cunha da Silva; Requerido: Miguel Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006150019-4

Requerente: Gladstone de Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006150020-2

Requerente: Michella Rita da Silva Soares; Requerido: Braz Barros da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006150051-7

Requerente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006150053-3

Requerente: Bruno Andrade Rocha Campos; Requerido: Ejefferson da Silva Campos => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006150054-1

Requerente: Etienne Lucas Maragua Amazonas; Requerido: Junio Nazaré de Menezes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006150055-8

Requerido: Henrique Lopes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006150059-0

Requerente: Maria de Fátima Rabelo de Sousa; Requerido: Raimundo Fernandes de Oliveira Diniz => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006150060-8

Requerente: Marlene Soares Pereira de Andrade de Carvalho; Requerido: Gilberto de Souza Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006150061-6

Requerente: Andreia Garcez Barros; Requerido: Marcelo Marcant da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006150064-0

Requerente: Ellen Carvalho Mai; Requerido: Augustinho Mai => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006150068-1

Requerente: Evelin da Cruz Para e outros; Requerido: Davi Oliveira Pará => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006150069-9

Requerido: Marco Antonio Tabet Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006150070-7

Requerente: Osvaldo Honório dos Anjos; Requerido: Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006150075-6

Requerente: Gerson Taveiro Santos; Requerido: Cicero Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006150078-0

Requerente: Felipe Conceição Silva; Requerido: Francisco Brito da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006150079-8

Requerente: Wanderson Santos da Silva; Requerido: Wanderson Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006150080-6

Requerente: Luciano da Costa e Costa; Requerido: Davis Seixas da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006150279-4

Requerente: Laudiceia Soares de Jesus e outros; Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006150280-2

Requerente: Antonio Vianês de Andrade Alencar; Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006150285-1

Requerido: Josiel Soares de Moraes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00074 - 001006150024-4

Requerente: Ricardo Lucas Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001006150026-9

Requerente: Fabiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001006150028-5

Requerente: Ana Leona Nicolas => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00039 - 001006150041-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: João Roque da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.505,81. Adv - Maria Lucília Gomes.

## DECLARATÓRIA

00040 - 001006150040-0

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EXECUÇÃO

00041 - 001006150046-7

Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda; Executado: Adolpho Brasil Teixeira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 619,03. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001006150044-2

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: Denese Transportes Ltda => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.906,09. Adv - Eládio Miranda Lima.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00043 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão; Réu: Cícero Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001006149981-9

Requerente: T.V.R.; Requerido: F.V.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00115 - 001006148212-0

Requerente: Perildes Araujo da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006149962-9

Requerente: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006149987-6

Requerente: R.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00118 - 001006150003-8

Requerente: O.F.C.; Requerido: P.J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00119 - 001006150023-6

Requerente: L.L.M.; Requerido: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00078 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.903,12. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

**ORDINÁRIA**

00079 - 001006148286-4

Requerente: E.R.M.; Requerido: O.E.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00103 - 001006150063-2

Indiciado: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00095 - 001006150308-1

Indiciado: H.C.B. => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00096 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares; Réu: Mário Flávio David da Silva => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIME C/ COSTUMES**

00097 - 001006150039-2

Indiciado: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00098 - 001006149970-2

Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00099 - 001006150282-8

Autuado: Carlos Alberto Garcias Lima => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006150284-4

Autuado: Edmilson de Lemos Alberto => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006150321-4

Autuado: Jonathan Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00102 - 001006150341-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00104 - 001004079602-0

Indiciado: M.V.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006131597-3

Indiciado: J.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006132030-4

Indiciado: F.M.M. => Transferência Realizada em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006133504-7

Indiciado: A.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006135902-1

Indiciado: R.M.N.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00080 - 001006149994-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006149995-9

Indiciado: S.G.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006149998-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006150298-4

Indiciado: R.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00084 - 001002020718-8

Indiciado: V.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL**

00085 - 001006149996-7

Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00086 - 001006149941-3

Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00087 - 001006146647-9

Apenado: Gilberto da Silva => Transferência Realizada em 25/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001006150301-6

Indiciado: V.T.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00089 - 001003058668-8

Indiciado: R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00090 - 001006149963-7

Indiciado: K.C.S. => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006149999-1

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006150045-9

Indiciado: L.J.B. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00093 - 001006150311-5

Autuado: Marcos da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001006147216-2

Autor: Enedilson Nunes Moreira - Promotor de Justiça => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### ADOÇÃO

00001 - 001006149130-3

Adotante: S.N.A.H. e outros; Criança Adol: A.P.N.A.H. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Ernesto Halt.

### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006149132-9

Requerente: G.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006149129-5

Requerente: M.M.F.; Criança Adol: K.C.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001006149127-9

Autuado: J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006149128-7

Autuado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001006149131-1

Requerente: M.S.R.S.; Requerido: P.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001006149068-5

Indiciado: C.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006149069-3

Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006149070-1

Indiciado: V.F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006149071-9

Indiciado: E.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006149072-7

Indiciado: R.C.R.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006149073-5

Indiciado: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006149074-3

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006149075-0

Indiciado: F.A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006149080-0

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149081-8

Indiciado: R.O.Q. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006149082-6

Indiciado: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006149083-4

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006149084-2

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006149085-9

Indiciado: J.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006149095-8

Indiciado: A.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149108-9

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006149110-5

Indiciado: D.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006149111-3

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas as partes. Despacho: 01 - Digam as partes. 02 - Após, o Cartório providencie o cálculo das custas. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00121 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.; Requerido: C.B. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 08/05/07, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00122 - 001006147262-6

Requerente: L.A.B.S.; Requerido: C.C.A.B. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 08/05/07, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## ALVARÁ JUDICIAL

00123 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001006146914-3

Requerente: I.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - A requerente autentique o documento de fls. 04, bem como informe se há conhecimento de existência de inventário da falecida. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006147202-2

Requerente: Marleide de Melo Cabral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar itcd. Despacho: 01 - A requerente junte comprovante de ITCD incidente sobre o valor pleiteado. 02 - Apense aos autos nº 01 015982-9. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00126 - 001006147850-8

Requerente: Raimundo Nonato Rosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes tragam aos autos o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, bem como informe o valor a ser levantado. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00127 - 001006147879-7

Requerente: P.A.C.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/

RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00128 - 001006147888-8

Requerente: Marinalva Silva do Nascimento => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001006148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - As requerentes digam se já providenciaram a abertura de inventário, pois conforme certidão de fls. 10, o falecido deixou bens. 02 - Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome do "de cuius". Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00130 - 001006148232-8

Requerente: I.Q.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ARROLAMENTO DE BENS

00131 - 001001005861-7

Requerente: Ailda Lima Pereira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre item II, de fls. 92vº em 30 dias. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00133 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Manifeste-se o causídico do inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00134 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Em face das fls. 131, os requerentes esclareçam o motivo pelo qual indicaram A.C.N. como herdeiro às fls. 113. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00136 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre o despacho de fls. 72 na íntegra. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00137 - 001006144125-8

Inventariante: Terezinha de Jesus Santos Dias => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie o termo de renúncia nos moldes do art. 1806 do CC, conforme fls. 75 e 65/68. 02 - Após, intime-se as partes para subscreverem a referida peça. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.



Requerente: E.A.F.D. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006149982-7

Requerente: D.F.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006149984-3

Requerente: J.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001006149990-0

Requerente: M.G.A.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente, em face das fls. 75. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00161 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.; Interditado: M.C.C. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 29. Boa Vista/RR, 24/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00162 - 001006147236-0

Requerente: T.N.A.; Interditado: A.N.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/05/2007, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 & Cite-se. 05 & Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00163 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.; Réu: L.S.L. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 24/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00164 - 001006148347-4

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales; Executado: Ricardo de Amorim Sales => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 92576-9. Despacho: Apense aos autos nº 04 092576-9. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00165 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO

ORDINATÓRIO: A dnota causídica, comparecer em Cartório para receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 24/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00166 - 001006147973-8

Exequente: M.J.B.M.; Executado: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 92576-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 092576-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00167 - 001006136735-4

Autor: M.M.S.; Réu: M.I.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2006, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00168 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Despacho: 01 & Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes. 03 - Retifique-se a capa dos autos - Inventário. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo.

00169 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira; Inventariado: Eliane Santos de Castro => Despacho: 01 & Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC ou o plano de partilha subscrito por todos os herdeiros, caso seja arrolamento sumário, e comprovar o casamento ou união estável para ser considerado meeiro. 03 & Oficie-se ao Cartório Distribuidor a fim de retificar a capa dos autos quanto à natureza da ação & Inventário/Arrolamento, fazendo constar também advertência acerca da rotineira denominação errônea de todo processo inventário vir constando inventário negativo. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00170 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire; Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Despacho: 01 & Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a esclarecer a existência de outro filho, conforme certidão de fls. 08, bem como juntar as certidões negativas, indicar valor atualizado do bem e comprovar o pagamento do ITCD. 03 & Cite-se a Fazenda Pública. 04 - Oficie-se ao Cartório Distribuidor a fim de retificar a capa dos autos quanto à natureza da ação & Inventário/Arrolamento, fazendo constar também advertência acerca da rotineira denominação errônea de todo processo inventário vir constando inventário negativo. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00171 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.; Réu: L.S.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 117vº. 02 - Designo o dia 15/05/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### SOBREPARTILHA

00172 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.; Requerido: C.J.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se aos autos nº 02 050756-1. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 27/11/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00175 - 001006140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00176 - 001006141579-9

Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

**AÇÃO POPULAR**

00177 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva; Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr. Neudo Ribeiro Campos e outros => Despacho: Ao fiscal da lei. Após, concluso. 23.11.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00178 - 001001003048-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESAPCHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00181 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00183 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00184 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 22.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 22.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001019517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Policarpo Comercial e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001004087804-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => DESAPCHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004091796-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => DESAPCHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005103114-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESAPCHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESAPCHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005115278-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Caimbe => DESPACHO: Vista ao Estado. BV, 21.11.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005115530-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Mendes de Almeida => DESPACHO: Vista ao Estado. BV,

21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005116889-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido; 2 - Defiro ainda o desbloqueio. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005119265-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto Rosa => DESPACHO: 1 - Não houve a realização de bloqueio; 2 - Indefiro o pedido. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005122237-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005124148-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006127429-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ananias Moreira Costa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º da LEF, inciso IV.; BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001006127458-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001006128330-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: 1 - Não houve a realização de bloqueio; 2 - Indefiro o pedido. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006128636-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maisa Campos de Melo => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006128860-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006130503-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: 1 - Não houve a realização de bloqueio; 2 - Indefiro o pedido. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006130775-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nicolau de Almeida => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001006130810-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: São Raimundo Esporte Clube => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006132737-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º da LEF, inciso IV.; BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001006132748-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00210 - 001006138548-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcenor de S Rodrigues e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00211 - 001006138724-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ls Carvalho de Oliveira e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00212 - 001006141292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta. BV, 21.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006141488-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudenice Costa Andrade => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001006142237-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00215 - 001006144789-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fpc Campos Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006144793-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S O Batista Comercial e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00217 - 001006144979-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Arimú Ltda e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição; 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00218 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovitch; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva.

00220 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00221 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00222 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00224 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00228 - 001006142873-5

Autor: Lires Margareth Rodrigues de Melo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00229 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito> Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006136568-9

Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes para especificação de provas. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00231 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: À parte autora manifeste-se acerca da contestação. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00232 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00233 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => despacho: Cite-se. BV, 24.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00234 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV 24.11.06. Délcio Dias Feu. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## FALÊNCIA

00512 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => DECISÃO: Considerando que o credor habilitado EMBRASAL não foi localizado, nem compareceu em juízo, para o exercício do encargo de síndico para o qual foi nomeado, conforme certidão de fls. 281; e considerando que o processo de falência não pode parar (art. 208, LF); considerando desconhecer este juízo qualquer outra pessoa apta e disponível para o encargo; considerando não ser imperativa a proibição de nomeação, para o encargo de síndico, de pessoa que já tenha sido nomeada em outra falência pelo mesmo juiz, como se depreende do disposto no art. 60, §§ 2º, 3º e 4º, LF; considerando o Ofício Admin CRC/RR nº 02/03, nomeio a contadora MARLEIDE DE MELO CABRAL para o encargo de síndico da falência da empresa J.A. DE OLIVEIRA, nos termos do art. 60, 5º, IF 7661/45, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o novo síndico intimado para, prestar o compromisso e arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais referidos nestes autos de falência (fls. 361) e nos apensos autos de execução nº 11.963 - Banco Econômico (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/ A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63), observando-se que o falido é empresário individual e que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, LF 7661/45. Intime-se a nova síndica, de sua nomeação e para prestar o compromisso e realizar as diligências a seu cargo, como acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerido e os credores, por seus respectivos patronos constantes dos autos. Intime-se o MP, com vista dos autos. Junte-se cópia deste despacho aos apensos autos de Habilitação nº 114499, e de execução nº 27847 e 27846. Cumprase, imediatamente, para o célere andamento deste antigo processo de falência. BV, 23/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos

Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cesar Rocha Magalhães.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/11/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00513 - 001001005565-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port. 02/99. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00514 - 001002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO: As partes para apresentação de seus memoriais finais escritos (10 dias/prazo sucessivo). B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Conceição Rodrigues Batista.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00515 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 21/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00516 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/06, às 11:00h. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

00517 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Francisco William Azevedo da Costa => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00518 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Janete Andrade => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00519 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00520 - 001006146874-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Alessandro da Silva Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00521 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva; Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00522 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva.

00523 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva; Réu: Alexsandro Conceição Camurça => FINAL DE DECISAO: (...) II- Posto isto, concedo parcialmente a tutela pretendida, a fim de que conste a expressão "sub judice" nos cadastros e matrícula do imóvel. Oficie-se. Cite-se. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00524 - 001006146005-0

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M A T Aguirre => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00525 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00526 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00527 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco de Barros Lima => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00528 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: Proceda-se de acordo com a orientação da C.G.J. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00529 - 001005120800-6

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Clézio Barroso Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00530 - 001006136622-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Anderson do Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00531 - 001006136759-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Flora Honorato de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00532 - 001006137366-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hortencia dos Santos Hortencio => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. B.V. 12/06/06- Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00533 - 001006146140-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Marta Josélia Tavares da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3.º, parágrafos 2.º e 3.º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00534 - 001006146910-1

Requerente: Wilmar de Carvalho; Requerido: Lucia Andrea Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado, Rárisson Tataira da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00535 - 001006142389-2

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00536 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00537 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda; Embargado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00538 - 001006141576-5

Embargante: Helcias Jose de Santana; Embargado: Said Samou Salomao => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo embargante. Oficie-se ao Cartório de

Imóveis, para proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00539 - 001005108448-0

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Alexandre Henrique Tavares de Menezes => DESPACHO: I- Atente o cartório para a parte final da sentença de fls. 24, certificando outrossim acerca do trânsito em julgado de referido decisum; II- Caso tenha ocorrido a preclusão máxima, arquive-se. B.V., 22/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00540 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa; Embargado: José Arivaldo de Azevedo => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 22/11/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12/12/06, às 10:30h. Adv - Mamede Abrão Netto, José Arivaldo de Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00541 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: I- Anote-se (fls. 259); II- Designe-se nova data para hasta pública; III- Intimem-se. B.V., 22/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00542 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Requisite-se à Receita Federal a fim de que sejam apresentadas as declarações de imposto de renda do executado (fls. 71) dos últimos 2 anos. B.V., 23/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00543 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00544 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: I- Certifique-se pormenorizadamente, acerca do desfecho do agravio de instrumento e interno noticiados nos autos; II- Feito isso com celeridade, retornem os autos conclusos para análise dos pleitos formulados pelas partes. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00545 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00546 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00547 - 001001005457-4

Exequente: Joly Confecções Ind e Com Ltda; Executado: M F Magalhães Costa => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00548 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00549 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Requisite-se à Receita Federal, a fim de que sejam apresentadas as declarações de imposto de renda da executada (fls. 64) dos últimos 2 anos. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00550 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00551 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Anotem-se os nomes dos novos procuradores na capa dos autos; II- Atualize-se o débito; III- Após, conclusos. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti.

00552 - 001004078174-1

Exequente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais paga executada, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00553 - 001005108709-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Romero Jucá Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo. IV- Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00554 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joaнетense Ltda; Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.

00555 - 001005116640-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joicelene Soares Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 57v. (Port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00556 - 001006128402-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Walter Dario Acuna Alarcon => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00557 - 001006131325-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jair Brabo Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 47 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00558 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moisés Cardoso da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00559 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Executado: Cjrf - Comércio e Construção Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da presente objeção. IV- Requeira o exequente o que entender de direito. Int. B.V., 22/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00560 - 001006138990-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonilde Silva Feitosa => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00561 - 001006139040-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 34); II- Após, diga o autor. B.V., 21/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00562 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Enilda Rita da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 33v.(Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00563 - 001006142288-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maura Barbosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - manifestar-se acerca da certidão de fls. 33(v)(Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00564 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00565 - 001006142718-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marilda Lima Silva Araújo => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 32); II- Após, diga o autor. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00566 - 001006142755-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvana Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 34v. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00567 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dionisio Noe Dias Filho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 25); II- Após, diga o autor. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00568 - 001006142798-4

Exequente: Votorantim Celulose e Papel S/A; Executado: Odilio de Melo Lira => DESPACHO: I- Cite(m)-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00569 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima; Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Intime-se. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00570 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: I- Promova-se a penhora; II- Intime-se para embargar. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia.

00571 - 001005108861-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00572 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Brasil Norte => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00573 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda; Executado: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: I- A execução diz respeito à pessoa do executado; II- A providência pretendida a fls. 656 (b), pode ser alcançada pela própria parte; III- Promova-se a pesquisa de bens junto ao Detran/RR, realizando-se outrossim a penhora on-line; IV- Certifique-se acerca da intimação para embargar; V- Após, conclusos. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel, José Otávio Brito, Samuel Weber Braz.

00574 - 001004096474-3

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I- A incidência da multa de 10% só é cabível quando, regularmente intimado para cumprimento da obrigação, permanece inerte o devedor; II- Assim, intime-se a devedora (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França, Abdón Fernandes de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00575 - 001005112772-7

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => DESPACHO: Intime-se (mandado). B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

## INDENIZAÇÃO

00576 - 001002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00577 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00578 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Reitere-se o expediente para cumprimento em 05 dias, sob pena de desobediência. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00579 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhetos reais/CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. B. V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00580 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros; Réu: Raimundo Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B. V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Roberto Guedes Amorim.

00581 - 001005123249-3

Autor: Maria Gonçalves da Conceição; Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos; II- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter.esignação de audiência: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 12/12/06, às 11:00h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00582 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros; Réu: Boa Vista Energia S/ A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da tempestividade na apresentação da resposta escrita; II- Após, conclusos. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## MONITÓRIA

00583 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Metalúrgica São Jorge => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. P. R. I. B. V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00584 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 45). B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00585 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva.

00586 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Katiurcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00587 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 87). B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## ORDINÁRIA

00588 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de fato íntimo; II- Ao meu substituto legal. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00589 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Importadora Celve Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00590 - 001006139415-0

Requerente: Salomão Veículos Ltda; Requerido: R F Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelos requeridos. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Elizabeth Faria Martins Cotta.

00591 - 001006146792-3

Requerente: Boa Vista Energia S.A; Requerido: Maria Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerida P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00592 - 001006146797-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dourival Coelho Maranhão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais

pelo requerido. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00593 - 001006147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: Boa Vista Energia S.a => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, suspendendo a penalidade de descredenciamento da autora junto ao SICAF. Int. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pablo da Silva Negreiros, Luiz Wanderley Santos Gomes.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00594 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Oficie-se à Câmara Única, solicitando-se informações acerca do atual estágio do Agravo noticiado. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00595 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Oscar Maggi => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 61); II- Após, diga o autor. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00596 - 001006137162-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, prescindo de justificação do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado, determinando que se expeça em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito ba exordial (CPC, art. 928). Cumprida a liminar, cite-se o requerido. B.V., 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. B.V., 23/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00597 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 23/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/11/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00598 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine; Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => DESPACHO - Diga o autor. Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00599 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Severino Barros da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00600 - 001006149738-3

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima; Réu: Anna Maria Gaspar Ferst => DESPACHO - Remetem-se os autos na forma do inciso I, alínea c, do artigo 36, do COJERR, à 3A Vara Cível, da Capital, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas.Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00601 - 001006143634-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Renato de Holanda Bessa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00602 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker; Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 291 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim.

#### CONTRA-NOTIFICAÇÃO

00603 - 001006142949-3

Requerente: Afonso Candido de Lima Junior e outros; Requerido: Dunya Mounir Imad e outros => Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00604 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00605 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/03/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### DEPÓSITO

00606 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 198v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

#### EXECUÇÃO

00607 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => DESPACHO - chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 92. Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Após, Façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00608 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J do CPC.Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

00609 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

#### MONITÓRIA

00610 - 001006149744-1

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO - Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### ORDINÁRIA

00611 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz; Requerido: Boa Vista Energia S/A => REDESIGNAÇÃO de Audiência PRELIMINAR para o dia 13/03/2007 às 10:00h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior.

00612 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - Apense-se (...), após concluso. Boa Vista 27/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00613 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00614 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 131/132). Custas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei nº 1.060/ 50.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique, arquive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00615 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00616 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00617 - 001006146774-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Francisco dos Santos Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 39/40). Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que já transacionados. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00618 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: Defiro requerimento de fl. 91. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00619 - 001005124195-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Leila Maria Santos da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando ser inadequada a taxa de juros adotada, já que em desacordo ao pactuado, bem como indevida a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência. Determino, por fim, seja o bem objeto da lide, anteriormente apreendido, devolvido à ré. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Jucie Ferreira de Medeiros.

00620 - 001006146817-8

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Antonia Melo Costa Duarte => Despacho: Defiro requerimento de fl. 24. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00621 - 001006141513-8

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Edilma Gomes dos Santos => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 93/94. Boa Vista, 22 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00622 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, já que a matéria suscitada não se adequa ao objeto do instituto manejado. Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 214 pela parte executada. Intimem-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

#### EXECUÇÃO

00623 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Defiro requerimento de fl. 183. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00624 - 001001007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Tmm Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 57. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00625 - 001001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 060. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00626 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 213. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00627 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00628 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00629 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00630 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00631 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 132/133). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00632 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00633 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, já que, ao contrário do alegado, líquido é o título que se executa. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso.

Intimem-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00634 - 001004078661-7

Exequente: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Executado: Editora Boa Vista Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 187/188). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Paulo Cesar Pereira Camilo.

## INDENIZAÇÃO

00635 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

## MONITÓRIA

00636 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00637 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva; Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida

Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Cláudio de Almeida.

00638 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 27/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00173 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/12/06, às 09:00 h, para colheita de material para a realização de exame de DNA. Oficie-se o Labaoratório Lobo D'Almada. Consigne-se no Ofício que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00174 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G; Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: Uma vez cessado o regime de plantão, abra-se vista ao douto Promotor de Justiça com atuação junto a este Juízo. Boa Vista- RR, 27 de novembro de 2006. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

## 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 27/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliana Palermo Guerra**

## EXECUÇÃO FISCAL

00235 - 001001000175-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves => Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 78. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Rearquivem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante.

00245 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009204-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após

o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009280-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 1- Corrija-se a etiqueta de autuação, tendo em vista tratar-se dos autos de nº. 010 01 009744-1 em que figuram como partes Estado de Roraima x Alcides Custódio e outro; 2- Desentranhem-se fls. 112 fazendo-se juntar aos autos corretos; 3- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 4- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001001009340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 41, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009375-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001001009382-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de

novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => 1- Desentranhem-se fls. 98/99, fazendo-se juntar aos autos corretos; 2- Rearquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00267 - 001001009586-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00270 - 001001009622-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 001001009640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00274 - 001001009703-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque Santos Xavier e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00275 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009759-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados 7 e 8. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009807-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001009817-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00284 - 001001009847-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00285 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Dessa forma remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001015646-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001015712-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001015738-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001015752-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001001015757-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001001015898-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001001015939-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Controle Construções Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001002038315-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Julieta Franco dos Santos => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001002038751-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros => Expeça-se carta precatória para a comarca de Manaus, conforme requerido. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001002046046-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001002050970-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves => Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 112. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001002051687-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Estevam do Nascimento => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001004079458-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001004079521-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001004087537-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Ao subscritor para que assine a petição, evitando futura nulidade. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001004091162-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001004091163-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em

execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001004091192-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00319 - 001004091813-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001004093176-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001004093327-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 65, tendo em vista a petição de fls. 60. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004093331-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00325 - 001004094784-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005100032-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005100135-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005100364-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001005100421-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Diomar G Feitosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005100471-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005100875-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005101189-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do

débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005101291-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00339 - 001005101416-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Rolin da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005101440-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Costa => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00341 - 001005101514-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifique-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005101523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005101719-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira Chagas => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00347 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005101851-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após, remetam-se

os autos à DPE. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005102276-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilza Santa Rosa Ramos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005102673-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005102783-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005102785-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nunes Viana => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001005103072-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Ferreira da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005103077-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Constantino Pereira Carneiro => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005103091-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: As de Q Moura => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005103784-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Errol Connelly => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005104053-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005104898-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005105506-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005106832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005106912-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => 1- Indefiro o pedido de fls. 43, tendo em vista que o executado não fora citado; 2- Expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 18 e com o valor da dívida atualizado às fls. 33 dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005106925-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005107317-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005107430-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005107504-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Costa Pereira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005107525-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F A Coutinho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e V Ferreira e outros => Esclareça o exequente o pedido de fls. 32, tendo em vista a petição de fls. 27. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001005107541-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005107634-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005108656-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria Passos Rocha => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005112008-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001005114744-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001005114745-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005114750-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00380 - 001005114792-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005115112-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005115132-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005115140-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Benedito Lopes Pinto => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005115209-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Indefiro o pedido da parte exequente, eis que os executados sequer foram citados. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001005115253-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005115255-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005115257-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudinete Martins da Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005115269-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005115271-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005115294-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005115514-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva e Souza => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005115531-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005115533-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005115615-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005115619-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Andre Costa de Matos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005115681-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Hipólito Ferreira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005116005-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005116274-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005116276-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001005116281-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005116338-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mercedes de Menandro Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001005116358-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005116489-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005116492-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Robison Francisco Torreias => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00406 - 001005116516-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005116527-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005116555-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00409 - 001005116556-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rafael de Castro Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005116740-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Marcolino da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005116763-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005116771-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005116775-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro, acompanhado de fls. 30/31. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00414 - 001005116802-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00415 - 001005116806-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005116814-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005116827-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arivaldo Jacomette => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005116869-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00419 - 001005116872-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00420 - 001005116883-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005116884-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005116897-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005117129-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005117158-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005117336-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celso Miranda da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00426 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00427 - 001005117454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02-

Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00428 - 001005118028-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Bernadeth Barbosa Nery => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005118035-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Elias Pereira Santana => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005118038-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005118585-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005118633-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00433 - 001005118641-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005118650-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005118651-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005118688-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005118692-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadiel Costa Martins => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005118756-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Santos de Sousa => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001005118811-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005118819-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005118824-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Coelho Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005118827-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001005118991-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001005118992-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00445 - 001005119052-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005119062-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005119070-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00448 - 001005119076-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleni Mota Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005119106-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005119134-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001005119139-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilton de Souza Flor => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005119151-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005119174-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Mota => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00454 - 001005119196-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josemar Mendes de Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005119266-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00456 - 001005119271-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005119299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunz Hamid => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00458 - 001005120026-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ci Messias => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00459 - 001005120180-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alberto de Melo Ferreira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00460 - 001005120273-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira dos Santos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005120389-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005120393-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Martins Lopes da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00463 - 001005120415-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00464 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e C Olivio Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001005121926-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00466 - 001005122001-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00467 - 001005122075-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005122256-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Rilza de Oliveira => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Dessa forma remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001005122371-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Walmira Pereira de Araújo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005122463-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Neide Cabral Rufino => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Dessa forma remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001005123268-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilmar Lima Guimaraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001006127462-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00473 - 001006127508-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00474 - 001006127579-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00475 - 001006127704-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Indefiro o pedido da parte exequente, eis que os executados sequer foram citados. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00476 - 001006128267-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00477 - 001006128609-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadir David dos Santos => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00478 - 001006128692-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00479 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Indefiro o pedido da parte exequente, eis que os executados sequer foram citados. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00480 - 001006129094-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00481 - 001006129108-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00482 - 001006129191-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Conceição dos Santos => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001006129193-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Sene Leal => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00484 - 001006129323-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilson da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00485 - 001006130223-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Danilo Nunes Ramos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00486 - 001006130546-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00487 - 001006130787-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00488 - 001006130876-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00490 - 001006132731-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Elias Barbalho Xavier => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00491 - 001006132739-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva Me e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00492 - 001006132761-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00493 - 001006132765-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A da Conceição e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00494 - 001006133123-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ha Teixeira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00495 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00496 - 001006136565-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00497 - 001006136982-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fernandes da Silva => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00498 - 001006136988-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Parima Transportes e Com Ltda => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00499 - 001006138550-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fernandes => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00500 - 001006138687-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa

Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00501 - 001006138693-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Solicitem-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00502 - 001006141194-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00503 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00504 - 001006141287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00505 - 001006141999-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00506 - 001006142227-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00507 - 001006142279-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00508 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00509 - 001006144184-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cc F Dantas e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00510 - 001006147950-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V J S Filho e outros => RH. 01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à

garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00511 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Dolane Patricia Santos Silva Santana**

**Marcus Vinicius de Oliveira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00639 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 15/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00640 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => Audiência ADIADA para o dia 05/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00641 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => Audiência ADIADA para o dia 01/12/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00642 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Audiência ADIADA para o dia 01/12/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00643 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => Audiência ADIADA para o dia 01/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00644 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Homologa a desistência da Defesa do acusado Paulo Barbosa para oitiva de suas testemunhas referidas. Desmembrar os autos em relação ao acusado José Ribamar Souza Santos, designando data para oitiva de sua testemunha de Defesa. Apense-se a estes autos o pedido de Relaxamento de Prisão do acusado Cássio, após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre os pedidos das Defesas dos Acusados. Neste autos proceda-se a degravação das audiências realizadas, após em alegações finais, em

forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00645 - 001006148411-8

Indiciado: R.S.A. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado RENATO SANTOS DE ALENCAR, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00646 - 001006149681-5

Indiciado: J.P.L. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado JOELSON PICANCO LIMA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00647 - 001006149691-4

Indiciado: F.C.O. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado FRANCISCO DAS CHAGA DE OLIVEIRA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00648 - 001006147188-3

Réu: Paulo Roberto Lopes => Audiência ADIADA para o dia 29/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00649 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Despacho em Ata: Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido de Revogação Preventiva em apenso e relaxamento de prisão feito neste ato. Designo o dia 29 de novembro de 2006, às 15h para oitiva das testemunhas da Defesa. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

00650 - 001006146747-7

Réu: Wagner Bezerra dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001006147063-8

Indiciado: J.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A) :

##### Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00652 - 001004078897-7

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 23.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00653 - 001003062883-7

Réu: Cleobulo Rolim Sales => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00654 - 001006147157-8

Querelante: Rosilene do Livramento Bizerra; Querelado: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(Â):

Roberaldo Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00025 - 001002048677-4

S.educando: J.L.L.S. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra J. L. L. da S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa ao PCA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. - Graciela Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

00026 - 001002048704-6

S.educando: J.F.A. => Compulsando os autos, verifica-se que o socioeducando encontra-se cumprindo as medidas socioeducativas de

PSC e LA, estando também em cumprimento das mesmas nos autos em apenso de AEMSE n.º 05 114993-7 e 05 117623-7. Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC e LA em relação ao adolescente J. F. de A. por tratar-se de medidas iguais, e as extinguir face o cumprimento satisfatório das mesmas, com base no parecer do SI, Ministério Público e Defesa. Expeça-se Guia de Unificação e Guia de Desligamento das Medidas. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003061820-0

S.educando: R.C.S. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra R. C. de S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa ao PCA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001005109254-1

S.educando: H.S. => O art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto os processos n° 010 05 109254-1 e 010 05 109386-1 com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra H. da S.. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de LA e PSC à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00029 - 001005109386-1

S.educando: H.S. => O art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto os processos n° 010 05 109254-1 e 010 05 109386-1 com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra H. da S.. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de LA e PSC à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001005118473-6

S.educando: K.S.S. => Compulsando os autos, verifica-se que o sócio-educando cumpre medida socioeducativa de Liberdade Assistida, estando também em cumprimento da mesma nos autos em apenso de n.º 05 118539-4. Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao adolescente K. S. S., e em face do mesmo estar preso por prática de crime, suspender o presente feito pelo prazo de 90 dias, devendo o Cartório após este prazo, realizar nova pesquisa para verificar a situação do jovem na Justiça Comum. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00031 - 001005123099-2

S.educando: A.C.P. => O art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra A. da C. P. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00032 - 001005111301-6

Educando: I.S.R. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão

concedida ao adolescente I. S. R. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005118549-3

Educando: G.C.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento no mencionado art. 148, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição para uma das Varas Especiais Criminais, Juízo competente para conhecer e julgar o presente feito em relação à A. dos S. S.. Intime-se o Ministério Público. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I.Boa Vista, 10 de novembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00034 - 001005123069-5

Educando: F.C.A. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. das C. de A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006129967-2

Educando: R.P.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. A. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137409-5

Educando: C.C.M.V. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes C. C. M. V. e H. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006138855-8

Educando: J.P.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. P. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006139153-7

Educando: J.L.S.N. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. L. da S. N. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

003351AM =>00073, 00094  
004916AM =>00081

013604CE =>00092  
 016465CE =>00094  
 015617DF =>00119  
 003771PA =>00095  
 005865PA =>00095  
 007972PA =>00062, 00116, 00165  
 000008RR =>00070  
 000021RR =>00138  
 000047RR-B =>00051  
 000048RR-B =>00085, 00104, 00109, 00118, 00123  
 000048RR =>00085  
 000051RR-B =>00074  
 000058RR-B =>00044, 00087  
 000072RR-B =>00087  
 000073RR-B =>00071  
 000074RR-B =>00122  
 000077RR-A =>00147  
 000078RR-A =>00088, 00117, 00122, 00130, 00132  
 000078RR =>00097, 00127  
 000083RR-E =>00017, 00112  
 000086RR-E =>00051  
 000087RR-B =>00048, 00056  
 000087RR-E =>00096, 00110, 00115  
 000094RR-E =>00107  
 000095RR-E =>00149  
 000100RR =>00056  
 000105RR-B =>00058, 00095, 00120  
 000107RR-A =>00089, 00106  
 000110RR-B =>00052  
 000114RR-A =>00096, 00115  
 000114RR-B =>00088  
 000117RR-B =>00090, 00092  
 000119RR-A =>00053, 00095, 00146  
 000120RR-B =>00044, 00124  
 000124RR-B =>00063, 00138  
 000128RR-B =>00048  
 000135RR-B =>00089, 00091, 00119, 00120  
 000142RR-B =>00089, 00106  
 000144RR-A =>00138  
 000145RR =>00058  
 000149RR-A =>00118  
 000151RR-B =>00051, 00102, 00111, 00112  
 000155RR-B =>00052, 00152  
 000155RR =>00051  
 000156RR =>00078  
 000157RR-B =>00071  
 000162RR-A =>00066, 00083, 00091  
 000165RR-A =>00125, 00148  
 000169RR =>00133  
 000171RR-B =>00005, 00076  
 000177RR =>00137  
 000178RR =>00057, 00118  
 000179RR =>00051, 00060, 00091, 00119, 00120  
 000182RR-B =>00097, 00121  
 000182RR =>00084  
 000186RR =>00066, 00099, 00100, 00113  
 000189RR =>00012, 00050, 00110, 00111, 00114, 00121, 00134  
 000190RR =>00118, 00158, 00165  
 000199RR-B =>00069, 00077  
 000201RR-A =>00131  
 000202RR-B =>00106  
 000203RR =>00057  
 000206RR =>00085, 00106  
 000208RR-B =>00063  
 000216RR-B =>00017  
 000218RR-B =>00090, 00162  
 000222RR =>00051  
 000223RR-A =>00010, 00018, 00048, 00052, 00090, 00092  
 000223RR =>00101, 00108  
 000226RR =>00049  
 000231RR =>00090  
 000233RR-B =>00047, 00110, 00115  
 000236RR-B =>00092  
 000237RR-B =>00098  
 000240RR-B =>00005, 00076  
 000240RR =>00082  
 000247RR-B =>00061, 00062, 00071  
 000257RR =>00051  
 000258RR =>00068, 00069  
 000260RR-A =>00055, 00068, 00086, 00122  
 000262RR =>00005, 00103, 00111  
 000263RR =>00099, 00100

000264RR =>00054, 00073, 00074, 00093, 00094, 00095, 00096, 00106, 00115  
 000269RR =>00048, 00093, 00107  
 000277RR-A =>00109  
 000282RR =>00055  
 000285RR =>00149  
 000289RR-A =>00059  
 000291RR-A =>00059  
 000305RR =>00132  
 000340RR =>00051  
 000345RR =>00095, 00146  
 000349RR =>00162  
 000350RR =>00070  
 000356RR =>00048, 00049, 00053, 00075  
 000368RR =>00017, 00112  
 000381RR =>00133  
 000382RR =>00120  
 000384RR =>00102  
 000385RR =>00050, 00086, 00110, 00114, 00121  
 000387RR =>00102  
 000394RR =>00049, 00096, 00099, 00107, 00108  
 000400RR =>00054  
 000413RR =>00073, 00080, 00104, 00117  
 000420RR =>00049, 00105  
 000428RR =>00047, 00073, 00095  
 000431RR =>00058  
 000432RR =>00070  
 000433RR =>00098; 197527SP =>00073, 00094

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006148660-0

Requerente: Sebastião da Silva; Requerido: Socie Caxiense de Mutuo Socorro => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00002 - 001006148683-2

Exequente: Jose Mauro Pinheiro; Executado: Ana Cristina Mendes Ruiz => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 715,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006148759-0

Requerente: Rubenita da Costa; Requerido: Luciana Maria Vitalino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006148681-6

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fatima Matos dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Transferência Realizada em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.356,42. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00006 - 001006148657-6

Autor: Fernando Pereira; Réu: Raimundo Nonato => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006148680-8  
 Autor: Dilsa Inacio da Silva; Réu: Lindomar Neves dos Santos =>  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 800,67.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006148661-8  
 Requerente: Sebastião da Silva; Requerido: Editora Boa Vista Ltda  
 => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00009 - 001006148659-2  
 Exequente: José Tomaz Pereira; Executado: Marinete da Silva  
 Bezerra => Distribuição por Dependência em 27/11/2006. Valor da  
 Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00010 - 001006148725-1  
 Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Alice Martins =>  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 9.547,91. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006148658-4  
 Autor: Franciany Dias Mendes; Réu: James F. Gonçalves =>  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001006148729-3  
 Requerente: Elineuza Viana Lima; Requerido: Tim Celular S/A =>  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### MONITÓRIA

00013 - 001006148726-9  
 Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Nilza Marinho =>  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 959,19.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006144338-7  
 Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira; Réu: Vania Sobral =>  
 Transferência Realizada em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 1.194,69. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00015 - 001006148679-0  
 Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Doralice Miranda da Silva  
 => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 165,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00016 - 001006148682-4  
 Exequente: Jose Mauro Pinheiro; Executado: Maria Antonia Silva  
 => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 822,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00017 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A  
 => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$  
 10.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de  
 Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001006148727-7  
 Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira; Réu: Norberto Gonçalves de  
 Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa:  
 R\$ 2.402,48. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 00019 - 001006148758-2

Autor: Davson Morais Rocha Lima; Réu: Jom Welberty Costa  
 Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor  
 da Causa: R\$ 980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006148662-6  
 Requerente: Sebastião da Silva; Requerido: Sabemi - Peculiares e  
 Previdencia => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da  
 Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001006148713-7  
 Indiciado: G.T.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001006148649-3  
 Indiciado: R.N.D. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006148655-0  
 Indiciado: H.H.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006148711-1  
 Indiciado: P.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001006148651-9  
 Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006148689-9  
 Indiciado: K.P.F.B. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006148652-7  
 Indiciado: G.Z.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00028 - 001006148712-9

Indiciado: M.F.B.G. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001006148718-6  
 Indiciado: R.D.T. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006148690-7

Indiciado: R.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001006148647-7

Indiciado: L.B.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006148691-5

Indiciado: M.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148692-3

Indiciado: P.R.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148716-0

Indiciado: R.R.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148717-8

Indiciado: O.N.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001006148654-3

Indiciado: A.R.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001006148648-5

Indiciado: J.M.B.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001006148687-3

Indiciado: N.P.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006148714-5

Indiciado: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00040 - 001006148688-1

Indiciado: J.A.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006148715-2

Indiciado: L.A.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006148650-1

Indiciado: V.A.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006148653-5

Indiciado: R.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/11/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda =&gt; Despacho: Tendo em vista as planilhas de fls. 55 e 58, que atualizaram o valor da única parcela paga e objeto da lide, o valor da causa fica estipulado em R\$ 1850,57. O cartório Dê ciência as partes deste despacho. Após, concluso para sentença. Intime-se e cumpra-se. B.V., 13/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Orlando Guedes Rodrigues.

00045 - 001006136249-6

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Mariana Freire de Almeida =&gt; Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 17/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143749-6

Autor: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta; Réu: Rita de Cássia Andrade Holanda =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I.&gt; Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001006126530-1

Requerente: Marta de Lima Martins; Requerido: Lira e Cia Ltda =&gt; Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 31/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

## EMBARGOS DEVEDOR

00048 - 001006135995-5

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Antônio Araújo Costa Júnior =&gt; Despacho: (...)Digam as partes sobre o novo cálculo apresentado. Sem manifestação, cls. Cumprase. B.V., 30/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO

00049 - 001005119513-8

Exequente: Antonio Bini; Executado: Leomilta Duarte Maduro =&gt; Despacho: Esclareça o exequente se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou que estes sejam leiloados (v. fl. 29, "b"). Intime-se. B.V., 31/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00050 - 001006144404-7

Exequente: Wellison Marques Rodrigues; Executado: Luiz Carlos Gomes de Lima =&gt; Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou se tem interesse na penhora on-line. No caso de penhora on-line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 10 de novembro de 2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001001017156-8

Exequente: Raimundo Nonato dos Santos => Despacho: Diga o exequente sobre fls. 215 e 217. Intime-se e cumpra-se. B.V., 20/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Brágia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira.

00052 - 001002025017-0

Exequente: Edson Souto de Almeida; Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Diga a parte autora sobre certidão de fls. 110 pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção; Intime-se. B.V., 10/11/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00053 - 001002025035-2

Exequente: Arlete Moreira da Silva; Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 31/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

00054 - 001004086177-4

Exequente: Willey Babora; Executado: Pablo Fernandes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wisley Alberes Babora.

#### INDENIZAÇÃO

00055 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 16/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Humberto Lanot Holsbach.

00056 - 001006137693-4

Autor: Renata de Cassia Pereira da Costa; Réu: Supermercados Db Ltda => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), determinando desde já, a intimação da empresa vencida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no precentual de 10%, nos termos do artigo 475, "j", do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 31/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

00057 - 001006143029-3

Autor: Francisco Herculano de Sousa Silva; Réu: Citylar => Despacho: (...) Determino a designação da AIJ e a intimação do autor para comparecer e produzir as provas que tiver. Intime-se e cumpra-se. B.V., 24/10/2006. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00058 - 001006143106-9

Autor: Fabio de Lima e Silva Alberti; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Josenildo Ferreira Barbosa.

#### MONITÓRIA

00059 - 001006145607-4

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: O valor constituido por este juízo está descrito em fl. 155 e não corresponde ao valor de fl. 157v. Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos pelo prazo de trinta dias. Expeça-se guia de depósito, conforme requerido em fl. 157. Intime-se. Cumpra-se. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00061 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00062 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca; Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elcianne V de Souza Girard, Alexander Sena de Oliveira.

00063 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Em, 16/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00064 - 001005123711-2

Autor: Francisca Evandra Bandeira de Oliveira; Réu: Lane Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126696-0

Autor: Jalva Batista da Silva; Réu: Argentina Brasil Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos; Réu: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda => DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 29v, determino a republicação da r. sentença de fl. 24/28. Providencie o cartório e inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Cumpra-se com urgência. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 1.515,60 (um mil e quinhentos reais e sessenta centavos), a título de restituição dos valores pagos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 4.75-J do CPC (Lei 11.232/2005 e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto

respondendo pelo 2.º juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00067 - 001006141105-3

Autor: Luzinete Vieira dos Santos; Réu: Murilo de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Roocha Lopes; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00069 - 001006144484-9

Autor: Sebastião Rocha Marques; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 19. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00070 - 001006126434-6

Autor: Antonio Vicente; Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria Dizanete de S Matias.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00071 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura; Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO:..., Nesta feita indefiro o pedido de para republicação. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré no SISCOM. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias sob pena de extinção. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00072 - 001006144558-0

Requerente: Carlos Henrique Correia; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => FINAL DE SETENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9. 099/95). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00073 - 001005115440-8

Autor: Cristiana Silva Oliveira; Réu: Itaucard Financeira S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 43, aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00074 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/

2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00075 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 90. Proceda-se o reforço de penhora. Cumpra-se com urgência. Em, 24/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva.

00076 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos; Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, intime-se o autor, para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00077 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00078 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha; Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00079 - 001006133786-0

Exequente: Sandra Maria Moreira; Executado: Paulo Julio Sinésio Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Itimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006134320-7

Exequente: Manoel do Nascimento Neto; Executado: Jose da Silva Porfirio => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Itimem-se. Em, 27/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00081 - 001006140955-2

Exequente: Elzineide Liborio de Lima; Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paula Cristiane Araldi.

00082 - 001006145881-5

Exequente: Joaquim Pedro de Souza; Executado: Ronald Brasil Pinheiro => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00083 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 001005115470-5

Requerente: Renildo Tavares de Medeiros; Requerido: Gardenia Moreira de Macedo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### INDENIZAÇÃO

00085 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 91. Após, diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*VERBADO\*\* Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00086 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

00087 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Considerando o ofício de fl. 130, requisite-se a imediata transferência do valor concretado. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00088 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESPACHO: Expeça-se alvara judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 17/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00089 - 001005117999-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Cite-se o requerido para querendo contestar a petição de habilitação, no prazo de cinco dias. Após, cls. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00090 - 001005118051-0

Autor: Paulo Ednilson Kumada; Réu: Lider Informática => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PAULO EDNILSON KUMADA em face de LÍDER INFORMÁTICA. Intime-se a empresa ré para recolher o valor referente as custas. Decorrido o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson Coelho Guimarães.

00091 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo; Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00092 - 001005119578-1

Autor: Raqueane Ferreira Costa; Réu: Ivanildo Almeida de Souza => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR como requerido. Autorizo o Sr. Oficial de justiça a proceder ao arrombamento, se necessário for, observando as cautelas legais. Autorizo, ainda, o arresto de tanto bens quantos bastem para satisfazer a execução. Cumpra-se com urgência. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00093 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Banco Hsbc => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00094 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 24/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00095 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do Banco do Brasil, no SISCOM. Após, intime-se o Banco do Brasil para informar a este juízo se há qualquer óbice no levantamento da quantia concretada. Aguarde-se manifestação do requerido, pelo prazo de trinta dias. Em, 14/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçalino da Siva Neto, Johnson Araújo Pereira.

00096 - 001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal para esclarecimento do importe devido (fl. 87). Após, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00097 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira; Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00098 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida; Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00099 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva, Wallace Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00100 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa; Réu: Auto Posto Abel Galinha II => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00101 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Cumpra-se o r. despacho de fl. 34, na íntegra. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001006143234-9

Autor: Jose Geraldo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl 76. 2. Providencie o cartório a atualização do valor devido (fl. 76). Intime-se. 3. Após, o efetivo recolhimento das custas, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. 4. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00103 - 001006143365-1

Autor: Paulo Afonso Hartmann; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00104 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00105 - 001006145577-9

Autor: José Wickert Junior; Réu: Massilon Oliveira Albuquerque e outros => DESPACHO: ...., Portanto cabe a ré a produção de provas necessárias para a comprovação de suas alegações e não a este juízo. Nesta feita indefiro a expedição de ofício ao Crea/RR. Aguarde-se a realização de adiunça designada. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00106 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para levantar a quantia descrita em fl. 352. Após, cls. Em, 17/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00107 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00108 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

00109 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias; Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00110 - 001006143233-1

Requerente: José dos Santos Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Almir Rocha de Castro Júnior.

00111 - 001006143323-0

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00112 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. Após, igual prazo para a parte autora. Intimem-se. Em, 24/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### MONITÓRIA

00113 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00114 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha; Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00116 - 001006145620-7

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: Antonio da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

#### ORDINÁRIA

00117 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Em, 20/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00118 - 001002030194-0

Requerente: Marilene da Silva Fraga; Requerido: Antônio Aderbal Rodrigues Vale => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 24/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00119 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => DESPACHO: I. Defiro o pedido de desarquivamento e vista mediante o recolhimento das custas de desarquivamento; II. Int. (DPJ). BV 10/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Sergio Augusto Coelho da Silva Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00120 - 001006131111-3

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o encerramento de prestação jurisdicional com a sentença de fl. 61, indefiro o pedido de fls. 66/67; II. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por

fotocópias, isentando o recolhimento das custas em face do ocorrido ao requerente; III. Int.(DPJ). Boa Vista/RR, 27/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00121 - 001005113518-3

Autor: Maria Joelma Silva Guerra; Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. acórdão; II.. Aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de CINCO DIAS; III. Quedando-se inerte, arquive-se; IV. Int. (DPJ). BV 13/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00122 - 001005124461-3

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Telemar S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. acórdão; II.. Aguarde-se a manifestação da apelante pelo prazo de CINCO DIAS; III. Quedando-se inerte, arquive-se; IV. Int. (DPJ). BV 13/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00123 - 001006141114-5

Autor: Raimunda Maria Conceição de Abreu; Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA."Desta feita, tendo a parte requerida reconhecido a procedência do pedido autoral e adimplida sua obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o despacho de fl. 33. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

#### MONITÓRIA

00124 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos posto não existir carta de substabelecimento em face do advogado peticionante; II. Tornem os autos ao arquivo; III. Int. (DPJ). Boa Vista. 09/11/2006; (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 27/11/2006

##### JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario; Réu: Clenio de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscientos e setenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00126 - 001006144321-3

Autor: Maria da Silva Souza; Réu: Jose Ribeiro Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado,

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00127 - 001005118232-6

Autor: Marta Joséia Tavares da Silva; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00128 - 001006140924-8

Exequente: Cristiane dos Santos Leao; Executado: Sílvio Gilberto Hermes Barata => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00129 - 001005121023-4

Requerente: Mariano Pereira; Requerido: Maria Geovania Cavalcante => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00130 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00131 - 001006126166-4

Autor: Luiz Wilson de Lima Frazao e outros; Réu: Leila da Cruz Wanderley => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00132 - 001006126223-3

Autor: Glacialva Cezar Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00133 - 001006137758-5

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Editora Boa Vista Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/

95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição por fotocópia, após a comprovação do pagamento das custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00134 - 001006148767-3

Requerente: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2006, às 9 horas. Cite-se a Ré com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### MONITÓRIA

00135 - 001006139236-0

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Ross da Silva Ramos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006143025-1

Autor: Ilda Ferreira da Silva; Réu: Elaine Veras Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 20. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00137 - 001005099047-1

Indicado: H.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa de cópia destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide, no que tange ao autor do fato João Bosco de Souza Ferreira Pinto. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Com relação ao autor do fato handerson Andrade da Silva, cumpra-se a cota ministerial em fl. 73. P.R.Intimem-se. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira.

00138 - 001005110941-0

Indicado: V.D.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00139 - 001005120890-7

Indicado: P.S.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005122706-3

Indicado: C.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006126519-4

Indicado: E.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00142 - 001005119336-4

Indicado: E.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006131948-8

Indicado: W.G.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001006139293-1

Indicado: A.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. No que tange ao delito de resistência, cumpra-se a cota ministerial. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00145 - 001006133235-8

Indicado: R.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00146 - 001003064774-6

Indicado: S.G.E. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00147 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim.

00148 - 001004094403-4

Indiciado: D.B.L. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00149 - 001006143753-8

Indiciado: L.M.C.R. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Providêncie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Publique-se a nova data no DPJ. Após, ciência ao Ministério Público. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### CRIME C/ PESSOA

00150 - 001003069633-9

Indiciado: F.F.V. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005113551-4

Indiciado: E.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005123939-9

Indiciado: E.M.B. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Renovem-se as diligências. Após, ao Ministério Público. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00153 - 001005123943-1

Indiciado: O.C.T. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006143055-8

Indiciado: J.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001006143345-3

Indiciado: R.P.C. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001006143774-4

Indiciado: F.J.S. => DECISÃO: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito a deliberação de fl. 13. Arquivem-se estes atos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00157 - 001004085971-1

Indiciado: F.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004088456-0

Indiciado: A.M.R.S. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato, via DPJ e também por mandado. Ciência ao MP. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00159 - 001005113724-7

Indiciado: W.N.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato Marcio Cândido Vieira, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange a autora do fato Weima Nascimento de Souza, certifique o cartório a remessa de cópia dos autos ao Juízo competente, conforme decisão de fl. 40. Na hipótese de não ter ocorrido o efetivo cumprimento da decisão de fl. 40, providencie o cartório a extração de cópia dos autos e as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006126508-7

Indiciado: A.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001006137726-2

Indiciado: J.C.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste juizado Especial, restringindo-se aos autores do fato Ediranda Cruz Silva Lima e José Aldevan Bonfim (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange o autor do fato Júnior Campos Araújo, cumprase a cota ministerial descrita em fl. 40. Em, 21/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00162 - 001005105679-3

Indiciado: A.F.A.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson Coelho Guimarães, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00163 - 001005122516-6

Indiciado: L.F.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001006136041-7

Indiciado: A.R.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00165 - 001003071930-5

Indiciado: R.N.F.S. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se o denunciado

Raimundo Nonato, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando-se a presença da testemunha Valderi de Souza. 4. Ciência ao MP. Em, 23/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Walter Menezes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00166 - 001005123836-7

Indiciado: F.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 27. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006126084-9

Indiciado: E.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 28. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00168 - 001002054504-1

Indiciado: P.C. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, RAFAEL REIS DE NOVAIS BASTOS e LEANDRO DE OLIVEIRA, todos policiais civis, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00169 - 001004079102-1

Indiciado: P.C. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ISAIAS ASSIS DO NASCIMENTO, HARISSON DE LIMA PINHEIRO e FRANCISCO ARAÚJO QUEIROZ, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Intime-se apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000078RR-A =>00001  
000099RR-E =>00002  
000171RR-B =>00001, 00002  
000202RR-B =>00001  
000205RR-B =>00001  
000226RR =>00001  
000240RR-B =>00002  
000245RR-A =>00001  
000258RR =>00002  
000263RR =>00001  
000394RR =>00001;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147523-1

Agravante: Telemar Norte Leste S/A; Agravado: Janari Granjeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### AGRADO DE INSTRUMENTO

Despacho: R.h. I- R.A. II- Certifique-se da tempestividade do agrado, se tempestivo, intime-se a parte agravada, para oferecer sua contra-razões no prazo legal. III- Após, voltem conclusos. BV/RR, 24/11/06. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006147516-5

Apelante: Julio Sergio Damasceno de Andrade Junior; Apelado: Real Seguros S/A => Despacho: Inclua-se na pauta. Boa Vista/RR, 22/11/2006 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.11.2006 às 14:00 hs.) ou nas sessões subsequentes. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000097RR =>00009  
000156RR-B =>00005  
000203RR-A =>00003  
000229RR-A =>00003  
000257RR =>00008  
015595RS =>00006  
037787SP =>00010;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006010232-2

Requerente: Manoel dos Santos; Requerido: Mires Gama dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010234-8

Requerente: Fernando Carvalho da Conceição e outros; Requerido: Paulo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 236,25. Adv - Julian Silva Barroso.

00006 - 002006010235-5

Requerente: Diandra Karla da Silva Damasceno e outros; Requerido: Antonio Carlos Damasceno => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Roldão Rodrigues Neto.

00007 - 002006010236-3

Requerente: Adriel Crecêncio de Souza e outros; Requerido: Ozéias Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 614,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010237-1

Requerente: Lais Macedo Pereira e outros; Requerido: Luiz Carlos Almeida Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.376,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00009 - 002006010238-9

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 329.953,71. Adv - Wellington Alves de Lima.

00010 - 002006010239-7

Requerente: Auto Posto Leao de Prata Ltda e outros; Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.984.000,00. Adv - Jose Ayres Rodrigues.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006010230-6

Indicado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006010233-0

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Josefa de Lacerda Mangueira.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ATO INFRACIONAL

00001 - 002006010231-4

Infrator: M.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000209RR =>00009;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006007377-9

Requerente: L.T.S.O. e outros; Requerido: J.B.B.O. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003006007375-3

Requerente: F.N.V.; Requerido: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007378-7

Requerente: V.V.S.M.; Requerido: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007379-5

Requerente: E.F.S.; Requerido: C.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003006007389-4

Requerente: D.D.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 003006005439-9

Requerente: M.S.F.; Interditado: A.C.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00007 - 003006006690-6

Autor: D.S.M.; Réu: R.S.M. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003006006194-9

Requerente: E.D.S.; Requerido: C.B.A. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00009 - 003006007503-0

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema e outros => Aguarda apresentação de contestação. Adv - Samuel Weber Braz.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000074RR-B =>00009  
000157RR-B =>00007, 00009  
000208RR-A =>00007  
000212RR =>00008

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004706006337-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006338-6

Requerente: Marcelo de Souza Soares; Requerido: Asembleia Legislativa do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006339-4

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004706006074-7

Indiciado: S.O.F. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706006076-2

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706006075-4

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fl 137, a seguir transcrita " Intime-se a parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 10 ( dez ) dias.RLIS 23.11.2006. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004011-3

Requerente: F.M.S.L.N.; Requerido: N.F.N. => Precatória aguarda devolução. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 004705005049-2

Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/ RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004706006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 05/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006199-2

Autor: Cleide Gonçalves da Silva; Réu: "sabá" - Topografo => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 252,50 - Audiência Conciliação: Dia 09/02/2007, às 14:30 Horas.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2007 às 14:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000368RR =>00004;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### EXECUÇÃO

00003 - 000506002736-3

Exequente: A.G.B.B. e outros; Executado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 000506002739-7

Requerente: Jose Correa de Almeida; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000506002737-1

Requerente: Franquinei Demetrio da Silva e outros; Requerido: Antônio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002738-9

Requerente: Luzia de Moraes Oliveira; Requerido: José Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000506002741-3

Indicado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000506002740-5

Autuado: Roberto Paulino Neves Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 27/11/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### EXECUÇÃO

00007 - 000506002667-0

Exequente: W.M.V.B. e outros; Executado: H.S.B. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/11/2006

000190RR =>00002;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/11/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004506001039-9

Requerente: D.I.M.S. e outros; Requerido: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004506001044-9

Requerido: Jose Maria de Aragão => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Valor da Causa: R\$ 9.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506001038-1

Réu: Luis Carlos de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 004506001043-1

Requerente: Gleidson Peres Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 27/11/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Dorgivan Costa e Silva**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004506001019-1

Réu: Itamar Gomes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 12/12/2006 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506001030-8

Réu: Sebastião de Souza Martins => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### LISTA GERAL DE JURADOS 2007

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Provisória e ficam as pessoas abaixo designadas como Jurados para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2007:

1. ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionária Pública
2. ANTONIA SOUSA FARIAS	Funcionária Pública
3. AURILANE GONZAGA DE MORAES	Funcionário Público
4. ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionário Público
5. ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
6. ANDREZA GIORVANY CASTRO MESQUITA	Funcionária Pública
7. ATTFIELD POLICARPO DE SÁ	Funcionário Público
8. ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
9. AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
10. CINTYA SILVA LIMA	Funcionária Pública
11. DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Funcionário Público
12. DIRLENE DE SOUZA MAIA	Funcionária Pública
13. DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
14. ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professora
15. ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA	Professor
16. EVANIR SILVA PINTO	Funcionária Pública
17. FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
18. FRANCISCA ADRIANA BARBOSA SOUZA	Funcionário Público
19. GENI SIMON	Professora
20. GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
21. GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
22. HELIZEU SILVA DE BRITO	Autônomo
23. IRACY PEREIRA BARBOSA	Funcionária Pública
24. IVONETE GOMES DA SILVA	Comerciante
25. IVONICE SILVA BRITO	Funcionário Público
26. JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
27. JACILENE LEITE ARAÚJO	Funcionária Pública
28. JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
29. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
30. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
31. JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
32. JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
33. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
34. JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público

35. JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
36. JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
37. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
38. LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
39. LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
40. LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
41. LILIANE ALVES VIEIRA	Funcionária Pública
42. LUZIA DA SILVA GOMES	Funcionária Pública
43. LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
44. LUCIMAR SANTOS SOUSA	Comerciante
45. MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
46. MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
47. MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
48. MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
49. MARIA HELENA SOUSA FARIA	Funcionária Pública
50. MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
51. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE	Professora
52. MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
53. MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
54. MIRIAN DE JESUS SILVA	Professora
55. MAURO SOUZA GOMES	Funcionário Público
56. NÁDIA PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
57. NATANAEL FAUSTINO SILVA	Comerciante
58. NECYONE LEAL COSTA	Mecanógrafa
59. NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
60. OSMIR MORAIS NETO	Funcionário Público
61. OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
62. PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
63. RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Público
64. ROSINETO MORAIS SANTOS	Funcionário Público
65. RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
66. ROBERTA DO NASCIMENTO BARBOSA	Funcionário Público
67. RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
68. RUBENITA PEREIRA DOS SANTOS	Funcionário Público
69. SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
70. SIMONE SOUZA	Funcionário Público
71. SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
72. SILVESTRE AGUIAR DOS SANTOS	Funcionário Público
73. SARA COSTA FREITAS	Funcionário Público
74. SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público
75. SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
76. VANETE SILVA DOS SANTOS	Funcionário Público
77. VALDIRENE FRANCO DA SILVA	Professora
78. VERA LÚCIA SANTIAGO FELIPE	Comerciante
79. VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
80. VIDAL TEODORICO DE SOUZA	Funcionário Público
81. VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Pública
82. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
83. ZILMA SANTOS COSTA	Professora
84. ALINE ARAÚJO SANTOS LEAL	Funcionária Pública
85. JOSÉ CARLOS BEZERRA PACECO	Funcionário Público

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu,  
Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Juiz de Direito

## COMARCA DE MUCAJAÍ

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Processo: n.º 0030 06 006966-0

Requerente(s): MARIA ONISIA RODRIGUES NORONHA

Requerido(s): MATEUS GOMES NORONHA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que move **MARIA ONISIA RODRIGUES NORONHA** contra **MATEUS GOMES NORONHA**. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A)**, o(a) requerido(a) **MATEUS GOMES NORONHA**, brasileiro, casado, profissão, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Processo: n.º 0030 06 006986-8

Requerente(s): GENÉSIO SILVA LIMA

Requerido(s): MARIA DE FÁTIMA PIRES LIMA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que move GENÉSIO SILVA LIMA contra MARIA DE FÁTIMA PIRES LIMA. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MARIA DE FÁTIMA PIRES LIMA, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Processo: n.º 0030 06 007290-4

Requerente(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO SILVA

Requerido(s): MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO SILVA move contra MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 04 003439-6, em que figura como Requerente **EDINALVALIMA BARROS** e Interditado(a) **EDILENE LIMA BARROS**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portador(a) de deficiência mental leve, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **EDILENE LIMA BARROS**, nomeando sua irmã **EDINALVALIMA BARROS** como Curador(a), a fim de representá-la nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10(dez) dias, para que o Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajaí-RR, 01 de junho de 2005. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da Lei.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrito de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 10 DIAS)**

A Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimação do executado de sua realização:

**REFERENTE:** Execução de Sentença nº 0010 01 019633-4, que Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e Outro move contra Francisco Vieira Sampaio, CPF: 34.197.202-97.

**BEM:**

01 (um) Lote de terras urbano, aforado do patrônio municipal nº 10 da quadra 137-A, medindo 32 metros de frente por 24 metros e 29 metros de fundo, com a área total de 908 metros quadrados, limitando-se frente com a Rua Santos Dumont; fundos com parte do lote nº 09; lado direito com o lote número 11 e lado esquerdo com a Rua Aruaque (F-24). Área construída de 216,58 m<sup>2</sup>. O prédio se encontra em bom estado de conservação, bem cuidado, em pleno funcionamento, com salão comercial com piso cerâmico, Banheiro social, depósito e câmara frigorífica, todo na cerâmica, prédio na laje com bom acabamento. Tudo conforme matrícula 27997 (matrícula anterior 2475), ficha 01 do livro nº 02 de Registro de Imóveis local.

**Sem existência de ônus, exceto a da penhora deste feito.**

Valor do terreno: R\$ 150.000,00

Valor da Construção: R\$ 117.520,00

Valor das Benfeitorias: R\$ 7.000,00

**AVALIADA EM R\$ 274.520,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais)**, conforme avaliação de fls. 111.

**DATA e HORÁRIO: 1ª Praça 15 de dezembro de 2006, às 11:00 hs.**

**2ª Praça 23 de janeiro de 2006, às 11:00 hs.**

Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação em 1ª praça, seguir-se-á em dia e hora que forem em 2ª praça e desta vez sua alienação será pelo maior lance.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

#### 4.ª VARA CÍVEL

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ABEL CAMURÇA NETO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM, JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 06140505-5 - **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **MARIA DO CARMO MECÉDO BRASIL** e requerido **ABEL CAMURÇA NETO**. Como se encontra o réu **ABEL CAMURÇA NETO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

**Dáfne Tuan Araújo Corrêa**  
Escrivão Judicial em exercício

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM, JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02035872-6 - **AÇÃO DE DEPÓSITO**, em que figura como autor **BANCO BRADESCO S/A** e requerida **J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME**. Como se encontra o Sr. José Esteves Franco de Souza, representante legal da empresa **J. ESTEVES DE SOUZA - ME**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data da publicação deste edital, restitua o Caminhão Mercedes Benz-1718, cor branca, ano e modelo 1995, chassi n.º 9BM682128SBO56633, à diesel, placa JWR-8460, ou seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 54.282,08 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), sob pena de decretação de sua prisão civil.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

**Dáfne Tuan Araújo Corrêa**  
Escrivão Judicial em exercício

#### 7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Escrivã  
Maria das Graças Barroso de Souza

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **N.R.B.F e E.N.B.F**, menores representadas por **ELISÂNGELA BREVES DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 145016 SSP/RR e CPF nº 632503492-91, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 106907-7-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das requerentes, e requerido H.S.F, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **M.J.O, J.J.O e B.J.O**, menores representados por **ELINÉTE JANUÁRIO CARLOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 125556 SSP/RR e CPF nº 669676942-00, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 087864-6-Execução**, em que é representante legal dos exequentes, e executado I.O, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **T.V.S**, menor representada por **LIDIANE VIANA SILVA**, brasileira, solteira, garçonete, portadora do RG nº 121997399-5 SSP/MA e CPF nº 808745842-72, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 112354-4-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal da requerente, e requerido A.E.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz

expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: A.S.R.S.**, menor representada por **EDNARA DE MELO SALES**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 173152 SSP/RR e CPF nº 652256782-20, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 116544-6-Execução**, em que é representante legal da exequente, e executado F.C.Ó.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MILTON PESSOA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, soldador, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação, devendo apresentar contestação até a data da audiência a ser designada por este Juízo, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 06 127132-5-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a **02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS** mensais, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal da autora.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 24 de novembro de 2006.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

#### **3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

**Portaria n.º 004/2006 – 3<sup>a</sup> Vara Criminal**

O Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais etc;

Considerando o Provimento n.º 001/2005 - Corregedoria Geral de Justiça;

Considerando a Portaria n.º 006/04 – 3<sup>a</sup> Vara Criminal e a constante necessidade de aperfeiçoar o Serviço Judiciário;

Considerando a necessidade de agilizar ainda mais a tramitação dos pedidos progressão de regime e saída temporária, tornando a Prestação Jurisdicional mais eficaz;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nos pedidos de progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos, independentemente de despacho:

I – As petições que apenas versarem sobre progressão de regime, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

a) Solicitação à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, “caput”, da Lei de Execução Penal);

b) Elaboração de planilha de levantamento de pena;

c) Abertura de vista dos autos ao Ministério Pùblico, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Pùblico se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Pùblico seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pùblica ou Defesa e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, § 1º, da Lei de Execução Penal).

II – As petições que apenas versarem sobre saída temporária, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

a) Certidão se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Pùblico e à Defensoria Pùblica ou Defesa (art. 122, “caput”, da Lei de Execução Penal);

b) Certidão de quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Pùblico e à Defensoria Pùblica ou Defesa (art. 124, “caput”, da Lei de Execução Penal);

c) Solicitação à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

d) Solicitação à direção do estabelecimento prisional de manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, “caput”, da Lei de Execução Penal);

e) Elaboração de planilha de levantamento de pena;

f) Abertura de vista dos autos ao Ministério Pùblico, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Pùblico se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Pùblico seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pùblica ou Defesa e, após, ser realizada a conclusão (art. 123, “caput”, da Lei de Execução Penal).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de hoje.

Publique-se e Registre-se. Comunique-se e remeta-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, / / .

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 MM Juiz Auxiliar  
**DÉLCIO DIAS FEU**  
 Escrivã Substituta  
**ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Expediente do dia 21 de novembro de 2006 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 04 086712-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULINHO FEITOZA DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULINHO FEITOZA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, filho de Zezito Onofre de Souza e Maria Pinto Feitoza. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do Art. 19 da Lei de Contraventos Penais, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/12/2006, às 11:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que no dia 16 de agosto do ano de 2004, Policiais Militares foram acionados para atender uma ocorrência na rua N-28, Bairro Senador Hélio Campos, nesta capital... encontraram o denunciado em visível estado de embriaguez e na posse de um facão. Segundo apurou-se a testemunha Claiton temia que PAULINHO pudesse atentar contra sua vida, ...e ao perceber que este andava armado com um facão, acionou a Polícia Militar que conduziu o infrator até o 4º Distrito Policial... Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 19 da Lei de Contraventos Penais. Boa Vista, 30/05/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2006.

**Processo nº 010 04 095904-0**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SILVIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILVIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/05/1983, filho de Raimundi Lima da Silva e Maria Inês Oliveira Costa. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do Art. 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/12/2006, às 12:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que no dia 25 de dezembro do ano de 2004, Policiais Militares passavam com a viatura pela rua Flamboyant no bairro Jardim Primavera, quando foram desacatados por SILVIO, xingava os Policiais utilizando-se de palavras de baixo calão: "Policias safado, pilantras e filhos da P....". Em ato contínuo, os agentes abordaram o denunciado dando-lhe voz de prisão, sendo necessário o uso de algemas devido a sua reação. Agindo assim, incorreu o denunciado nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Boa Vista, 30/05/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2006.

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
 Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 47ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **30 de novembro** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128070-6**  
**APELANTE: SUPERMERCADOS DB LTDA**  
**ADV.(S): JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA**  
**APELADO: MANOEL LISBOA DA SILVA**  
**ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA**  
**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128040-9**  
**APELANTE: ANTÔNIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS**  
**ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA**  
**APELADO: VALÉRIO MAGALHÃES DA SILVA**  
**ADV.: LENON G. RODRIGUES LIRA**  
**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120454-2**  
**APELANTE: FÁBIO DA SILVA SANTOS**  
**ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
**ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128088-8**  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: MANOEL ALVES DA SILVA**  
**ADV.(S): CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**  
**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128065-6**  
**APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADV.(S): HELDER PEREIRA E OUTROS**  
**APELADO: THIAGO RODRIGUES RIBEIRO**  
**ADV.(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128068-0**  
**APELANTE: REAL SEGUROS – ABN AMRO GROUP**  
**ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**  
**APELADO: IRAN DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
**ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA**  
**RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147505-8**  
**APELANTE: REAL SEGUROS S/A**  
**ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**  
**APELADA: ILMA NEVES DA SILVA**  
**ADV.(S): MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO E OUTRO**  
**RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128077-1**  
**APELANTE: REAL SEGUROS S/A**  
**ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**  
**APELADO: DAVI PEREIRA DA SILVA**  
**ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA**  
**RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147496-0**  
**APELANTE: REAL SEGUROS S/A**  
**ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**  
**APELADO: CARLOS EDSON MAGALHÃES DE SOUZA**  
**ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**  
**RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128078-9**

APELANTE: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADV.(S): RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS  
 APELADA: RORAIMA MOTORES LTDA  
 ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

#### PROCESSO N.º 948 – CLASSE Vi

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPosta INFRINGÊNCIA AO ART. 41-A, DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 REPRESENTADO: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA COSTA

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

#### EMENTA: CAPTAÇÃO VELADA DE VOTOS.

OFERECIMENTO GRATUITO DE CURSOS DE INFORMÁTICA, INFRAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI 9504/97 CARACTERIZADA. MULTA E CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA, SE ELEITO O CANDIDATO.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o relator Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet, em dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido da representação, nos termos do voto do Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Des. ALMIRO PADILHA**

– Presidente –

**Juiz FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

– Relator para o Acórdão –

**Drª Ana Karízia Távora Teixeira**

– Procuradora Regional Eleitoral –

#### OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1241 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AUTOR: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E ROMERO JUCA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO E COLIGAÇÃO

RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

### DECISÃO

Vistos,

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, contra decisão exarada à fl.; que entendeu irrecorribel Despacho que, acatando pretensão dos representantes e do Ministério Público, determinou diligências de caráter probatório.

Na peça, é alegada a falta de respaldo legal para a decisão, tendo em vista a celeridade processual.

Ao Juiz, na forma do art. 130 do Código de Processo Civil, cabe determinar a produção de provas aptas a instruir o processo.

Também ao magistrado, nos termos do art. 125, II do mesmo diploma, cabe velar pela rápida solução do litígio.

Tais argumentos, ligados ao mérito do recurso, são por mim trazidos à baila, apenas a título de lembrança, eis que ao meu ver, o presente recurso deve ter seu seguimento negado. Vejamos.

“No sistema do processo eleitoral, o agravo de instrumento é previsto apenas em três hipóteses. A primeira, prevista no artigo

279, do Código Eleitoral, é na esfera no Tribunal Regional Eleitoral, quando este denegar Recurso Especial. A segunda hipótese, é quando o Tribunal Superior Eleitoral denegar seguimento ao Recurso Ordinário (art. 282 do Código Eleitoral) para ao Supremo Tribunal Federal. Por último, quando, no Tribunal Superior Eleitoral, for negado seguimento ao Recurso Extraordinário àquela mais alta sorte suprema. (texto retirado de legislação eleitoral comentada, Rui Stoco e Leandro O. Stoco, pág. 51).

O Recurso, por final, ao meu sentir, tem o caráter meramente protelatório, pois o julgamento de mérito está próximo e, em nada causou prejuízo a prova produzida.

Por fim, não se argumente com a adoção do princípio da fungibilidade para o aproveitamento da peça, pois, como bem ressaltou o próprio recorrente, ante a celeridade do rito eleitoral, devemos andar para a frente e não para o lado.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.**  
 I.

Boa Vista, 26 de novembro de 2006.

**LUIZ FERNANDO C. MALLET**

Juiz Auxiliar

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/12/06**, será julgado o seguinte feitos:

#### ACÃO PENAL N.º 38 – CLASSE IV

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 137/98-DPF**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

#### PROCESSO N.º 337 – CLASSE XV

**AUTOR: JALSER RENIER PADILHA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JALSER RENIER PADILHA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PFL - ELEIÇÕES 2006.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

### DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **28/11/2006**:

#### OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1241 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AUTOR: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E ROMERO JUCA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO E COLIGAÇÃO

RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DAAÇÃO

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 30

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: ROMERO JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, fica o Sr. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, Advogado, OAB/RR nº 066-A, com endereço na Rua Adolfo Brasil, 483 – São Francisco – Boa Vista/RR – Tel. (95) 3224 – 0305 - Cel. 8111 - 0506

### FINALIDADE

INTIMAÇÃO do representante acima identificado para, na qualidade de defensor, apresentar as testemunhas arroladas pela parte na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 30, especificadas às Fls. 31, para a audiência de inquirição destas, designada para o dia 07.12.2006 a partir das 09 horas, na sala de

audiências do Cartório da 2.ª Zona Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – Caracaraí/RR, nesta Cidade. Conforme, abaixo:  
IVO GALINDO; DELACIR DE MELO LIMA e ELINA BERNAL.

Caracaraí/RR, 28 de novembro de 2006.

**RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA**  
Chefe da 2.ª ZE, em substituição

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**IDENTIFICAÇÃO DAAÇÃO**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 30  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
INVESTIGADO: ROMERO JUCÁ  
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, fica a Sra. NÁDIA LEANDRA PEREIRA, Advogada, OAB/RR n° 393, com endereço na Rua Bento Brasil, 392 - Centro – Boa Vista/RR – Tel. (95) 3224-6807

**FINALIDADE**  
INTIMAÇÃO da representante acima identificada para apresentar as testemunhas arroladas pela parte na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 30, especificadas às Fls. 14, para a audiência de inquirição destas, designada para o dia 07.12.2006 a partir das 09 horas, na sala de audiências do Cartório da 2.ª Zona Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – Caracaraí/RR, nesta Cidade. Conforme, abaixo:  
EDILENE NAZARÉ MEDEIROS COUTINHO; HÉLIDA ALMEIDA DE FREITAS; MARILENA CASTRO MACHADO; MANOEL SOARES SILVA e CARLOS JOSÉ FERREIRA.

Caracaraí/RR, 28 de novembro de 2006.

**RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA**  
Chefe da 2.ª ZE, em substituição

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTRARIA N° 1086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, a partir de 1ºDEZ06, os servidores, **SOMÍRES SOUZA, JOSE CEZAARAÚJO e JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento físico de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2006, fixando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 30NOV a 19DEZ06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1088, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 30NOV a 19DEZ06, da Portaria n° 316/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3351, de 25ABR06, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1089, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "F", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**RESOLVE:**

Designar a Promotor ade Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 30NOV a 19DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAK**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos com efeito a partir de 20NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1091, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 01(um) dia de férias, a ser usufruído em 1ºDEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1092, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, o gozo de 7 (sete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 1ºDEZ06, anteriormente interrompidas através da Portaria n° 725/06, de 10AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1093, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 1(um) dia de férias, a ser usufruído em 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1094, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1095, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1096, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 14DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1097, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a ser usufruído a partir de 2JAN07, anteriormente interrompido através da Portaria nº 188/05, de 18MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 1(um) dia de férias, a ser usufruído a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 8 (oito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, o gozo de 13 (treze) dias de férias, a ser usufruído a partir de 5MAR07, anteriormente interrompidas através da Portaria nºs 259/06, de 3ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajaí, no período de 28NOV a 21DEZ06, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 1112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 28NOV a 21DEZ06, da Portaria nº 736/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 28NOV a 21DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTI CAVALCANTI**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 28NOV a 19DEZ06, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 7 a 19DEZ06, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 4 a 8DEZ06, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1117, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94, c/c o art. 13, da Resolução Normativa nº 001, de 29MAR05,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem ônus para este órgão, para participar da 2ª fase da seleção para admissão em curso de Mestrado em Direito Ambiental, a realizar-se no dia 30NOV06, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1118, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 1120, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, para participar do "IX ENCONTRO DO FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTROS DE APOIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL", a realizar-se no período de 4 a 8DEZ06, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06 e nº 559, de 27 de JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, aprovado em 22º lugar em concurso

público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06 e nº 559, de 27 de JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, aprovado em 13º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 41, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06 e nº 559, de 27 de JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter efetivo, a candidata **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, aprovada em 28º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06 e nº 559, de 27 de JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter efetivo, a candidata **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, aprovada em 29º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor efetivo **MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO**, do cargo de Motorista, Código MP/NB-2, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, a partir de 27NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

**EDITAL N° 15/MPE/RR – PROMOTOR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDENTE DA COMISSIONADO CONCURSO, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seu requerimento de inscrição definitiva deferido, para prosseguimento no VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, segundo o subitem V.4 do Edital nº 002/06, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima de 15 de junho de 2006.

1 – Relação das inscrições preliminares deferidas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

100508 - ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA / 100308 - ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA / 100437 - ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA / 100298 - DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA / 100501 - FABIOLA MANENTE LAZERIS / 100518 - FLAVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA / 100105 - FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES / 100264 - HEVANDRO CERUTTI / 100717 - JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA / 100059 - JEFERSON GALVÃO DE MELO / 100315 - MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO / 100083 - MÁRCIO PEREIRA DE MELLO / 100765 - MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO / 100412 - NEITON JOSÉ DUDZIAK / 100186 - REYSON DE SOUZA E SILVA / 100311 - ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR / 100209 - SILAS SERENO LOPES / 100138 - SOCORRO ANGÉLICA DE MONTEIRO M MOREIRA.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/11/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002218-0 PROT.:21/11/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002219-4 PROT.:21/11/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002220-4 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO BONFIM/RR  
REQDO:JOAO AFONSO OLIVEIRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002221-8 PROT.:20/11/2006

CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPDO:ANTONIO MATOS DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002222-1 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:DAVID ANDRADE MOREIRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002223-5 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO:ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR  
IMPDO:PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002224-9 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:GILBERTO VEIRA DA COSTA  
ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002217-7 PROT.:21/11/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:JORGE ALBERTO HIDALGO AGUIRRE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002225-2 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:CELSO DA ROCHA CAMPOS  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002226-6 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:ROSINEIDE COSTA SARMENTO NOBRE  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002227-0 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:PEDRO MENDES DA SILVA NETO  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## II-REDISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002024-5 PROT.:19/10/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO:MESSIAS GONCALVES GARCIA  
IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :12

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700440-9 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO::MARCIO ROSA DE OLIVEIRA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700441-2 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::PATRICIA SOCORRO DA COSTA CUNHA  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700442-6 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::LECY DE SOUZA  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700443-0 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARINALVA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:ALVARO NAVARRO DE MORAES  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700444-3 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::EURIDES SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700445-7 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA DAS GRACAS MAGALHAES BONATES  
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700446-0 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::WALDELIRIA MELO DE MAGALHAES  
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700447-4 PROT.:22/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::EDNA DA SILVA CADETE  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/11/2006

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

## I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002230-7 PROT.:23/11/2006  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:SANDRA SOUZA BONATES CARDOSO  
ADVOGADO:PAULA CRISTINA ARALDI  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002231-0 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:P J SINESIO FILHO ME  
 ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 IMPDO:DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
 RORAIMA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002232-4 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR:ISIDRO DE ARRUDA SIMOES E OUTROS  
 ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002233-8 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:RONALD LIMA DOS REIS  
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI  
 IMPDO:DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO  
 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002228-3 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:JOAO AFONSO OLIVEIRA  
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002229-7 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:DAVID ANDRADE MOREIRA  
 ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700448-8 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/11/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002234-1 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
 REQDO:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/  
 SECCIONAL DE RORAIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002236-9 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002238-6 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
 EDUCACAO - FNDE  
 ADVOGADO:FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM  
 EXCDO:JOSE ADOLAR DE CASTRO FILHO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002240-0 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR:ELISABETE CAMPANER  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO  
 RODRIGUES  
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002243-0 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002244-4 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002235-5 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:ADALZITO OLIVEIRA SA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002239-0 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:EDILEUSA BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002241-3 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 ADVOGADO:ILAINA APARECIDA PAGLIARINI  
 REU:LUIS EDUARDO MEZA LOPEZ  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002242-7 PROT.:23/11/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 ADVOGADO:ILAINA APARECIDA PAGLIARINI  
 REU:CHRIS STEPHEN ADRIAN VENTER  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700450-1 PROT.:24/11/2006  
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR::THYAGO BETCEL KING  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/11/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002246-1 PROT.:20/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DELEGACIA DE POLICIA DO MEIO AMBIENTE/RR  
 REQDO:JULIO CESAR PEREIRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002247-5 PROT.:20/11/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO-DGCP/RR  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002250-2 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:RICHARD DANIEL VEGA SOARES  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002251-6 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
 ADVOGADO:SILVANA B GANDUR PIGARI  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002252-0 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:5202-NOTIFICAÇÃO  
 NOTFTE:IKEA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO:LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO  
 NOTFDO:UNIAO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
 I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002245-8 PROT.:20/11/2006  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL/RR  
 REQDO:EDNALDO RIBEIRO ALVES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002248-9 PROT.:20/11/2006

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:NESTOR ERICO ELLWANGER  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002249-2 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO:FABIO LOPES ALFAIA  
 EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700449-1 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ADELMA LUCIA DA SILVA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700451-5 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::SEBASTIAO DA SILVA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700452-9 PROT.:27/11/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 368 => 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 020, 042  
 RJ 20283 => 009  
 PR 29720 => 010  
 RJ 22972 => 011  
 RR 155 => 012, 042  
 RR 374 => 013  
 RR 187 => 014  
 RR 171-B => 015  
 RR 005-B => 016  
 RR 197 => 016  
 RR 178 => 017, 021  
 RR 263 => 018, 022  
 RR 144-B => 019, 029  
 RR 030 => 025, 038  
 RR 042-B => 026  
 RR 205-B => 027  
 RR 125 => 031  
 RR 185-A => 032, 036  
 RR 269 => 033  
 RR 149 => 034, 037, 040  
 DF 15598 => 035  
 RR 344 => 037, 040  
 RR 209 => 039  
 RR 158-A => 043

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2006.****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001043-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : VANIA FIGUEREDO DA PAIXAO  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

002 - 2005.42.00.001214-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : RAIMUNDA LEAL MACIEL  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

003 - 2005.42.00.001224-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

004 - 2005.42.00.000957-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : REGINALDO SANTOS CORREIA  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

005 - 2005.42.00.001713-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO BARBOSA ALVES  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

006 - 2005.42.00.000952-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO LUIS DIAS MENDES  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

007 - 2005.42.00.001825-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

008 - 2005.42.00.001194-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO  
 DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

**DESPACHO:** ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS  
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO  
 APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO  
 LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE  
 OS AUTOS AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

009 - 1999.42.00.000892-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RJ 20283 – CARLOS ROBERTO SIQUEIRA  
 CASTRO  
 IMPETRADO : FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** ... ... NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES  
 AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

010 - 2004.42.00.001948-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : JOSÉ DA SILVA FURTADO  
 ADVOGADO : PR 29.720 – IVANIR ADILSON STULP  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**DESPACHO:** ... ... NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES  
 AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

011 - 1999.42.00.000005-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO : RJ 22.972 – SPENCER DALTRIO DE MIRANDA  
 FILHO  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**DESPACHO:** ... ... NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES  
 AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

012 - 2005.42.00.001623-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO:** ... ... AS PARTES DIGAM SE TÊM PROVAS A PRODUZIR E ESPECIFIQUEM SUAS FINALIDADES.

013 - 2006.42.00.000773-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : REGINA COELLE OLIVEIRA MORAES  
 ADVOGADO : RR 374 – JEOVAN RODRIGUES  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ...HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

014 - 2006.42.00.000983-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : DENISE MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 187 – JOSÉ MILTON FREITAS  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ...HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

015 - 2006.42.00.000079-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 171-b – DENISE CAVALCANTI  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO:** ...HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

016 - 2004.42.00.001433-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ERIVALDO ESTEVÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**DESPACHO:** ...NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

017 - 2006.42.00.001264-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO  
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ...MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

018 - 2001.42.00.001693-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 RÉU : H M DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO(s) : RR 263 – RARSON TATAÍRA DA SILVA  
**DESPACHO:** ... DEFERIDO O PEDIDO DA UNIÃO DE SOBRESTAMENTO, NOS MOLDES REQUERIDOS.

#### AUTOS COM DECISÃO

019 - 2005.42.00.000411-7

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
 RÉU : ROBERIO BEZERRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : RR 144-B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
**DECISÃO:** ... ... DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL E DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PARA O DIA 10.04.2007 ÀS 09H30MIN.

020 - 2006.42.00.000484-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : RAIMUNDA CENTEL DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : RR 368 JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (s) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
**DECISÃO:** ... AS PRELIMINARES ALÇADAS CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO E SERÃO APRECIADAS NA SENTENÇA. DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL E DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10.04.2007 ÀS 11H: 00 MIN.

#### EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

##### AUTOS COM DECISÃO

021 - 2006.42.00.002216-3

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SIPRIANO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**DECISÃO:** "... defiro a liberdade do requerente, mediante pagamento de fiança, arbitrando-a em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante os limites do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal. Recolha-se o valor da fiança à CEF ou diretamente ao Diretor de Secretaria deste Juízo ..."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

##### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

022 - 1999.42.00.000569-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: CARLOS KIMAK CIA LTDA  
 ADV.: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263  
 A Exm<sup>a</sup> Sra. Juíza Federal, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho:** Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para requererem o que entenderem de direito.

023 - 2004.42.00.001222-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 EXCDO: NARCISO SOUZA  
 O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas. Intimem-se.

024 - 2004.42.00.000370-0

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL  
 REQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 REQDO: H. M. DE OLIVEIRA  
 O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Todavia, em se tratando de carta Precatória, tais circunstâncias devem ser analisadas pelo juízo deprecante. Devolva-se a precatória. Publique-se.

025 - 2006.42.00.001763-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: HELCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 ADV.: JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR – OAB/RR 030  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Fixo prazo de 10(dez) dias para o embargante indicar causa de pedir e pedido, assim como para instruir adequadamente o feito.

026 - 2003.42.00.001589-7

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
 ADV.: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042 B  
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Dê-se vista às partes sobre honorários pelo prazo de 05 dias.

**AUTOS COM SENTENÇA(s) processo(s) abaixo**

relacionado(s) :027 - 2006.42.00.001615-6

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
 ADV.: MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR 205-B  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Rejeito liminarmente os embargos, seja por ilegitimidade ativa, seja pelo fato de o juízo não estar seguro. Assim, **julgo extinto o feito**, sem resolução de mérito. Custas pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente.

028 - 2002.42.00.000574-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: EDIMILTON PEIXOTO SALES  
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

029 - 2006.42.00.001379-1

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: PAULO DE TARSO DALESCIO DE SOUZA  
 ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR 144-B  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Isto posto, **indefiro a petição inicial por falta de condições da ação, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito**, com fulcro nº § 1º, art. 16 da Lei 6830/80 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos ulteriores termos da execução. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º, da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais árbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito. Translade-se cópia desta para os autos da execução. Após o transito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

030 - 2005.42.00.000379-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Posto isso, julgo extinto o feito em razão da litispendência e condeno a exequente ao pagamento de honorários em favor do co-responsável citado e que apresentou exceção no importe de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

031 - 2005.42.00.001710-6

CLASSE: 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**EXCDO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS**

ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125  
 Ato Ordinatório: Dê-se vista ao executado, por 10(dez) dias.

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006****AUTOS COM DECISÃO**

032 - 2006.42.00.001955-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SOLANGE DOS SANTOS LAGO E OUTROS  
 ADV : OAB/RR 185A – AGENOR VELOSO BORGES  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 Despacho : Ante o exposto, fixo provisoriamente o valor da causa em R\$ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais), remetendo a quantificação mais exata para o incidente de impugnação ao valor da causa disposto no art. 261 do CPC, se de interesse da ré a sua interposição. Defiro a justiça gratuita. Cite a Fundação Nacional de Saúde para apresentar sua defesa no prazo legal, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos mencionados na inicial.

**AUTOS COM DESPACHO**

033 - 2000.42.00.000230-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADV : OAB/RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Despacho : Arquivem-se os autos.

034 - 2005.42.00.000015-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ADAIL ARAÚJO  
 ADV : OAB/RR 149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 Despacho : Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se.

035 - 2006.42.00.001750-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ALBERTO OLIVEIRA FALCAO  
 ADV : OAB/DF 15598- MARCELO RAMOS CORREIA  
 RÉU : UNIÃO  
 Despacho : Ciência às partes.

036 - 2000.42.00.000225-0

CLASSE : 1600 – FGTS  
 AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS  
 ADV : OAB/RR 185A – AGENOR VELOSO BORGES  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Despacho : Arquivem-se, podendo o interessado peticionar quando tiver providenciado a documentação.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

037 - 2005.42.00.002393-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSÉ AZÉVEDO PEREIRA E OUTROS  
 ADV : OAB/RR 149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
 ADV : OAB/RR 344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
 RÉU : UNIÃO  
 Ato Ordinatório: Digam os autores sobre a contestação. Prazo de lei.

038 - 1997.42.00.000133-1

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBTE : BEJAMIM PEREIRA DE MELO FILHO  
 ADV : OAB/RR 030 – JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR  
 EMBDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Ato Ordinatório: As partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região.

039 - 2000.42.00.000561-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : AGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADV : OAB/RR 209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Ato Ordinatório: Aos autores sobre o pedido de fl. 255.

040 - 2005.42.00.002258-8  
 CLASSE : 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREV COM BEN  
 AUTOR : MAGNOS BAHIA CAMPOS  
 ADV : OAB/RR 344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
 ADV : OAB/RR 149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 Ato Ordinatório: Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

041 - 2005.42.00.002383-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : EDIGAR LÚCIO SILVA  
 ADV : OAB/RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e OUTRO  
 Ato Ordinatório: Diga o autor sobre as contestações. Prazo de lei.

042 - 2000.42.00.000974-3  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SINDICATO DOS SER PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO : UNIÃO  
 Ato Ordinatório: Diga o exeqüente. Prazo de lei.

043 - 2005.42.00.002188-4  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : RONALD DA SILVA AMORIM  
 ADV : OAB/RR 158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RÉU : UNIÃO  
 Ato Ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades. Prazo de lei.

## EDITAIS

### 6ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 135174-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: REJANE DA LUZ DE QUEIROZ

Como se encontra a parte ré REJANE DA LUZ DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
 Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 114860-8 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: IZABEL PAES LOPES

Como se encontra a parte ré IZABEL PAES LOPES, inscrita no RG sob o nº 4858 SSP/RR e CPF/MF nº 054.475.342-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2006.

Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira  
 Escrivão Substituto

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
 Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
 Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
 Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
 Des. Almíro José Mello Padilha  
 Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
 Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL

# 0800 280 8580



Justiça Especial Volante  
 JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**